



## Sumário

### Municípios

Água Doce.....	1
Arroio Trinta.....	2
Biguaçu.....	5
Caçador.....	5
Campo Alegre.....	10
Canoinhas.....	12
Capinzal.....	13
Concórdia.....	14
Curitibanos.....	14
Ermo.....	20
Forquilha.....	21
Fraiburgo.....	22
Garopaba.....	29
Herval do Oeste.....	34
Imbituba.....	35
Joaçaba.....	35
José Boiteux.....	38
Lauro Muller.....	42
Massaranduba.....	44
Meleiro.....	46
Paial.....	46
Paulo Lopes.....	48
Pinheiro Preto.....	48
Porto Belo.....	49
Porto União.....	50
Rio do Sul.....	54
São Lourenço do Oeste.....	59
São Pedro de Alcântara.....	60
Schroeder.....	61
Videira.....	66

### Consórcios Públicos

CISAMA.....	68
-------------	----

## Água Doce

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Decreto N° 103/2010

DECRETO N° 103/2010 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2010  
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei n° 1.846, de 08 de dezembro de 2009,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 1.846, de 08 de dezembro de 2009, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.100,80 (quinze mil e cem reais e oitenta centavos), para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação dos valores referentes dos recursos repassados pelo FUNDEB e recursos do PNATE repassados pelo FNDE.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente os elementos de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

#### 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

##### 01 DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS

##### 06.182.0006.2.011 SEGURANÇA CONTRA SINISTRO

3.3.90.00.0.1.0000/22 Aplicações Diretas R\$ 1.875,00

#### 05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

##### 01 DEPTO. DE ENSINO

##### 12.361.0025.2.025 ATENDIMENTO A PROJETOS DO FNDE-PNATE E OUTROS

3.1.90.00.0.1.0061/65 Aplicações Diretas R\$ 1.785,00

3.3.90.00.0.1.0061/66 Aplicações Diretas R\$ 9.440,80

##### 12.365.0033.2.029 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.00.0.1.0019/58 Aplicações Diretas R\$ 2.000,00

TOTAL R\$ 15.100,80

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado excesso de arrecadação no exercício de 2010 verificado nas rubricas 1.7.2.1.35.04.00.00.00 Transferências Diretas FNDE referente PNATE e 1.7.2.4.01.00.00.00.00 Transferências de Recursos do FUNDEB e Recursos Próprios.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de setembro de 2010.  
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI  
Prefeita Municipal

### Decreto Nº 104/2010

DECRETO Nº 104/2010 - DE 01 DE OUTUBRO DE 2010  
"ANULA PARCIALMENTE E TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 18 da Lei nº 1.846/2009 de 08 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Com fundamento no artigo 18 da Lei 1.846/2009 de 08 de dezembro de 2009, fica anulado parcialmente o valor de R\$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais) dos seguintes elementos de despesa do orçamento vigente:

05 SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

01 DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.0025.2.023 TRANSPORTE ESCOLAR CONVÊNIO - ESTADO SEE

3.1.90.00.0.1.0022/61 Aplicações Diretas R\$ 3.500,00

12.361.0025.2.025 ATENDIMENTO A PROJETOS DO FNDE-PNATE E OUTROS

3.1.90.00.0.1.0061/65 Aplicações Diretas R\$ 380,00  
TOTAL R\$ 3.880,00

Art. 2º. O valor anulado conforme artigo 1º deste Decreto, será utilizado para suplementar os elementos de despesa:

05 SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

01 DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.0025.2.023 TRANSPORTE ESCOLAR CONVÊNIO - ESTADO SEE

3.3.90.00.0.1.0022/62 Aplicações Diretas R\$ 3.500,00

12.361.0025.2.025 ATENDIMENTO A PROJETOS DO FNDE-PNATE E OUTROS

3.3.90.00.0.1.0061/66 Aplicações Diretas R\$ 380,00  
TOTAL R\$ 3.880,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 01 de outubro de 2010.  
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI  
Prefeita Municipal

### Decreto Nº 105/2010

DECRETO Nº 105/2010 - DE 04 DE OUTUBRO DE 2010  
"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e demais normas legais aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais em virtude do feriado de Nossa Senhora Aparecida, no

dia 11 de outubro de 2010 - Segunda-feira, durante o qual não haverá expediente nos órgãos públicos municipais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 04 de outubro de 2010.  
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI  
Prefeita Municipal

## Arroio Trinta

### PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei Nº 1502

LEI Nº 1502, DE 08/10/2010.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arroio Trinta para o Exercício de 2011.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e sanciona a seguinte Lei:

#### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Arroio Trinta SC, para exercício de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.508.809,00 (Onze milhões quinhentos e oito mil e oitocentos e nove reais).

#### DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 2º O orçamento da Prefeitura para o exercício de 2011 estima a Receita em R\$ 9.589.849,00 (Nove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) e a Despesa Orçamentária em R\$ 7.305.965,50 (Sete milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), e Despesa Financeira de R\$ 2.283.883,50 (Dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

§1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminados quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	9.089.840,00
1.1- Receita Tributária	359.700,00
1.2- Receitas de Contribuições	83.600,00
1.3- Receita Patrimonial	61.600,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6- Receita de Serviços	26.400,00
17-Transferências Correntes	10.384.200,00
(-) Dedução de Receitas Correntes	1.897.720,00
1.9- Outras Receitas Correntes	72.060,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	500.009,00
2.1- Operações de Crédito	350.000,00
2.2- Alienação de Bens	150.000,00
2.3- Amortização de Empréstimos	0,00
2.4- Transferências de Capital	9,00
2.5- Outras Rec. De Capital	0,00
TOTAL	9.589.849,00



§2º. A despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3- DESPESAS CORRENTES	6.072.706,50
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	2.547.900,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	3.504.806,50
4 - DESPESAS DE CAPITAL	1.211.259,00
4.4- Investimentos	1.105.659,00
4.5- Inversões Financeiras	0,00
4.6- Amortização da Dívida	105.600,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.000,00
9.9- Reserva de Contingência	22.000,00
- TRANSF. FINANCEIRAS AS FUNDOS MUNICI-PAIS	2.283.883,50
- Fundo Municipal da Saúde	1.729.183,50
- Instituto de Previdência Social dos Servidores	249.700,00
- Câmara Municipal de Vereadores	305.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	9.589.849,00

Art. 3º O orçamento dos Fundos Municipais e Poder Legislativo para o exercício de 2011 estima a Receita e Fixa a Despesa conforme quadros abaixo descritos:

#### I - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	370.960,00
1.1- Receita Tributária	0,00
1.2- Receitas de Contribuições	0,00
1.3- Receita Patrimonial	4.400,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6- Receita de Serviços	0,00
17-Transferências Correntes	364.250,00
(-) Dedução de Receitas Correntes	0,00
1.9- Outras Receitas Correntes	2.310,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1- Operações de Crédito	0,00
2.2- Alienação de Bens	0,00
2.3- Amortização de Empréstimos	0,00
2.4- Transferências de Capital	0,00
2.5- Outras Rec. De Capital	0,00
- TRANSF. FINANCEIRAS DA PREFEITURA	1.729.183,50
- Transferências financeiras da Prefeitura	1.729.183,50
TOTAL	2.100.143,50

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3- DESPESAS CORRENTES	2.021.743,50
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	1.253.400,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3- Outras Despesas Correntes	768.343,50
4 - DESPESAS DE CAPITAL	78.400,00
4.4- Investimentos	78.400,00
4.5- Inversões Financeiras	0,00
4.6- Amortização da Dívida	0,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
9.9- Reserva de Contingência	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	2.100.143,50

#### II - FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL E MÉDICA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	163.500,00

1.1- Receita Tributária	0,00
1.2- Receitas de Contribuições	99.000,00
1.3- Receita Patrimonial	15.000,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6- Receita de Serviços	0,00
17-Transferências Correntes	0,00
(-) Dedução de Receitas Correntes	0,00
1.9- Outras Receitas Correntes	49.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1- Operações de Crédito	0,00
2.2- Alienação de Bens	0,00
2.3- Amortização de Empréstimos	0,00
2.4- Transferências de Capital	0,00
2.5- Outras Rec. De Capital	0,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	76.000,00
7.2- Receita de Contribuições	76.000,00
- TRANSF. FINANCEIRAS DA PREFEITURA	0,00
- Transferências financeiras da Prefeitura	0,00
TOTAL	239.500,00

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3- DESPESAS CORRENTES	239.500,00
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	0,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3- Outras Despesas Correntes	239.500,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	0,00
4.4- Investimentos	0,00
4.5- Inversões Financeiras	0,00
4.6- Amortização da Dívida	0,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
9.9- Reserva de Contingência	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	239.500,00

#### III - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	771.000,00
1.1- Receita Tributária	0,00
1.2- Receitas de Contribuições	221.000,00
1.3- Receita Patrimonial	550.000,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6- Receita de Serviços	0,00
17-Transferências Correntes	0,00
(-) Dedução de Receitas Correntes	0,00
1.9- Outras Receitas Correntes	0,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1- Operações de Crédito	0,00
2.2- Alienação de Bens	0,00
2.3- Amortização de Empréstimos	0,00
2.4- Transferências de Capital	0,00
2.5- Outras Rec. De Capital	0,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	537.500,00
7.2- Receita de Contribuições	537.500,00
- TRANSF. FINANCEIRAS DA PREFEITURA	249.700,00
- Transferências financeiras da Prefeitura	249.700,00
TOTAL	1.558.200,00

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3- DESPESAS CORRENTES	688.200,00

3.1- Pessoal e Encargos Sociais	282.700,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3- Outras Despesas Correntes	405.500,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	0,00
4.4- Investimentos	0,00
4.5- Inversões Financeiras	0,00
4.6- Amortização da Dívida	0,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	870.000,00
9.9- Reserva de Contingência	870.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	1.558.200,00

## IV - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	0,00
1.1- Receita Tributária	0,00
1.2- Receitas de Contribuições	0,00
1.3- Receita Patrimonial	0,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6- Receita de Serviços	0,00
1.7- Transferências Correntes	0,00
(-) Dedução de Receitas Correntes	0,00
1.9- Outras Receitas Correntes	0,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1- Operações de Crédito	0,00
2.2- Alienação de Bens	0,00
2.3- Amortização de Empréstimos	0,00
2.4- Transferências de Capital	0,00
2.5- Outras Rec. De Capital	0,00
- TRANSF. FINANCEIRAS DA PREFEITURA	0,00
- Transferências financeiras da Prefeitura	305.000,00
TOTAL	305.000,00

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3- DESPESAS CORRENTES	285.000,00
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	199.000,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3- Outras Despesas Correntes	86.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
4.4- Investimentos	20.000,00
4.5- Inversões Financeiras	0,00
4.6- Amortização da Dívida	0,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
9.9- Reserva de Contingência	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	305.000,00h

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries conforme demonstração abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA	
I - Passivo Contingente	18.000,00
II - Intempéries	4.000,00
III - Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
IV - Obtenção de Resultado Primário	0,00
V - Reforço de dotações Orçamentárias	0,00
TOTAL	22.000,00

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	
I - Passivo Contingente	870.000,00
II - Intempéries	0,00
III - Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
IV - Obtenção de Resultado Primário	0,00

V - Reforço de dotações Orçamentárias	0,00
TOTAL	870.000,00

§1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§2º. Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º Fica o Executivo Autorizado a remanejar dotações orçamentárias de despesa de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da Despesa estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício e o excesso de arrecadação das receitas de capital

Art. 7º As despesas por conta de dotação vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.

Art. 8º Durante o exercício de 2011 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 9º Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeios de competência de outros entes da Federação.

Art. 10 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, mediante o envio de cópia autêntica à Câmara Municipal, logo após a celebração de tais atos.

Art. 11 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2011 a partir de 1º de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 08 de outubro de 2010.  
CLAUDIO SPRICIGO  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 08 de outubro de 2010.

NELSON CAMPAGNIN  
Secretário Municipal de Administração

# Biguaçu

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Decreto 132/2010

DECRETO Nº 132/2010

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE, EM CARÁTER PROPORCIONAL, NOS TERMOS DO ART. 40, §1º, INCISO III, ALÍNEA "B" DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, OBSERVADA A REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, E DO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 10887/04 E DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DA SERVIDORA MARIA MADALENA SILVEIRA.

O Prefeito Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aposentadoria por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 à servidora MARIA MADALENA SILVEIRA, portadora do CPF n. 850516169-68 e do PASEP n. 1704747868-8, detentora da matrícula funcional nº 250, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, em caráter proporcional, correspondente a 65,15% (sessenta e cinco virgula quinze por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a metodologia de cálculo definida pela Lei federal nº 10887/04, perfazendo o montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) que será pago mensalmente pelo PREV-BIGUAÇU.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 59 da Lei municipal nº 730/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar as disposições em contrário.

Biguaçu, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS

Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

ROBERTA BORBA RODRIGUES

Gerente de Protocolo e Expediente

### Lei 2951

LEI Nº 2951/2010 DE: 25 DE AGOSTO DE 2010.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE BIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DE BIGUAÇU FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Igreja Batista Independente de Biguaçu, com sede na Rua Patrício A. Teixeira, 300, Jardim Carandaí, Biguaçu em SC.

Art. 2º - A Instituição referendada no artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens, bem como todos os

deveres da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 25 de agosto de 2010.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS

Prefeito Municipal

Lei nº 2951/2010, de 25/08/2010

Sancionada em 25/08/2010

Reg. e publ.n/data

MARIVALDE INÊZ KONS

Escriturária

# Caçador

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Decreto 4.539

DECRETO nº 4539, de 02 de julho de 2010.

Suplementa Dotação Orçamentária pelo remanejamento entre despesas.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.676 de 17/12/2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as seguintes Dotações Orçamentárias, por remanejamento entre despesas, e Superávit Financeiro no valor de R\$ 428.300,00 ( Quatrocentos e vinte e oito mil e trezentos reais), conforme segue:

04.01- Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0008.2.037-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.00.0002-Aplicações Diretas	R\$ 56.800,00
3.3.90.00.0023-Aplicações Diretas	R\$ 36.500,00
3.3.90.00.0064-Aplicações Diretas	R\$ 235.000,00
3.3.90.00.0065 Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
SOMA	R\$ 428.300,00

Art. 2º Em atendimento à suplementação realizada na forma disposta no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do remanejamento entre despesas no valor de R\$ 291.800,00 (Duzentos e noventa e um mil e oitocentos reais), e pelo Superávit financeiro no valor de R\$ 136.500,00 (Cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), conforme segue:

04.01- Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0008.2.037-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.00.0002-Aplicações Diretas	R\$ 45.200,00
3.1.90.00.0064-Aplicações Diretas	R\$ 235.000,00
3.3.90.00.0002-Aplicações Diretas	R\$ 11.600,00
SOMA	R\$ 291.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 02 de julho de 2010.

SAULO SPEROTTO

Prefeito Municipal.



## 04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.060 - Manutenção Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS

3.1.90.00.00.0002 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

10.301.0008.2.061 - Manutenção Programa Saúde da Família - PSF

3.1.90.00.00.0064 - Aplicações Diretas R\$ 250.000,00

SOMA R\$ 300.000,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO 2009 R\$ 389.000,00

TOTAL R\$ 689.000,00

(seiscentos e oitenta e nove mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 13 de agosto de 2010.

SAULO SPEROTTO

Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH

Secretário da Administração e Fazenda.

**Decreto 4.587**

DECRETO nº 4.587, de 13 de agosto de 2010.

Suplementa e anula dotações orçamentárias do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Caçador.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.735 de 12/08/2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Caçador, no valor total de R\$ 1.570.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil reais):

## 02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0011.2.046 - Aplicação de Recursos do FUNDEB 60%

3.1.91.00.00 - Transferência Intra-Orçamentária R\$ 340.000,00

12.361.0011.2.047 - Aplicação de Recursos do FUNDEB 40%

3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 1.000.000,00

3.1.91.00.00 - Transferência Intra-Orçamentária R\$ 150.000,00

12.365.0011.2.055 - Manutenção da Educação Infantil

3.1.91.00.00 - Transferência Intra-Orçamentária R\$ 80.000,00

Total R\$ 1.570.000,00

(um milhão, quinhentos e setenta mil reais).

Art. 2º Para atendimento as suplementações orçamentárias realizadas nas formas dispostas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

## 02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0011.2.046 - Aplicação de Recursos do FUNDEB 60%

3.1.90.00.00 - Transferência Intra-Orçamentária R\$ 420.000,00

12.361.0011.2.045 - Manutenção da Secretaria de Educação

3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 1.150.000,00

Total R\$ 1.570.000,00

(um milhão, quinhentos e setenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 13 de agosto de 2010.

SAULO SPEROTTO

Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH

Secretário da Administração e Fazenda.

**Decreto 4.588**

DECRETO Nº 4.588, de 13 de agosto de 2010.

Suplementa e anula dotações orçamentárias do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Caçador.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.736, de 12/08/2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Caçador, na importância total de R\$ 1.896.400,00 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais):

## 02.03 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.452.0020.2.071- Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 550.000,00

3.3.90.00.00 - Aplicações diretas R\$ 300.000,00

15.452.0021.2.081 - Manutenção da Limpeza Pública

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

Soma R\$ 1.050.000,00

## 02.04 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

06.182.0004.2.017 - Auxílio Financeiro a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador

3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos R\$ 72.000,00

Soma R\$ 72.000,00

## 02.08 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

04.122.0002.2.158 - Manutenção das Atividades do Gabinete Vice-Prefeito

3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 56.000,00

Soma R\$ 56.000,00

## 02.09 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

22.661.0027.2.099 - Manutenção Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

Soma R\$ 150.000,00

## 0301 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28.843.0000.0.002 - Amortização da Dívida Interna

4.6.91.00.00 - Aplicações Diretas Intra-Orçamentárias

R\$ 553.900,00

04.122.0000.2.113 - Contribuições para AMARP, FECAM, CNM

4.6.91.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos R\$ 14.500,00

Soma R\$ 568.400,00

Total R\$ 1.896.400,00

(um milhão, oitocentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Para atendimento as suplementações orçamentárias realizadas nas formas dispostas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas,

## 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2.002 - Gabinete do Prefeito

3.1.91.00.00 - Transferências Intra Orçamentárias R\$ 70.000,00

04.122.0002.2.070 - Regularização de Terrenos - Taquara Verde

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

04.122.0002.2.157 - Manutenção da Intendência de Taquara Verde

3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
Soma	R\$ 190.400,00

## 02.04 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

06.181.0004.2.019 - Manutenção da Guarda Municipal	
3.1.91.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 33.900,00
Soma	R\$ 33.900,00

## 02.06 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR - IPPUC

15.451.0034.2.011 - Manutenção do Plano Diretor	
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 80.000,00
15.451.0034.2.014 - Manutenção do IPPUC	
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Soma	R\$ 180.000,00

## 14.01- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

17.512.0012.2.040 - Ampliação e Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário	
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 442.500,00
17.512.0013.2.041- Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 250.000,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 250.000,00
18.541.0024.2.171- Manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente	
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 550.000,00
Soma	R\$ 1.492.500,00
Total	R\$ 1.896.400,00

(um milhão, oitocentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 13 de agosto de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

**Decreto 4.594**

DECRETO nº 4.594, de 19 de agosto de 2010.

Suplementa e anula dotações orçamentárias do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Caçador.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.738 de 19/08/2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Caçador, no valor total de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais):

## 02.03 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.452.0021.1.053 - Aquisição de Imóveis	
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 40.000,00
15.452.0021.2.078 - Manutenção do Aeroporto Municipal	
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 25.000,00
SOMA	R\$ 65.000,00

## 02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0011.2.048 - Aplicação do Salário Educação	
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	R\$100.000,00
SOMA	R\$100.000,00

## 02.09-SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

22.661.0027.1.091 - Aquisição de Imóveis	
--	--

4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	R\$180.000,00
SOMA	R\$180.000,00
TOTAL	R\$345.000,00

(trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º Em atendimento as suplementações realizadas na forma disposta no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais):

## 02.03 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.452.0020.2.072 - Manutenção de Vias Urbanas	
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 40.000,00
26.782.0020.2.074 - Manutenção da Locação de Radares	
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 25.000,00
SOMA	R\$ 65.000,00

## 02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0011.1.002 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	R\$100.000,00
SOMA	R\$100.000,00

## 02.09 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

22.661.0027.1.190 - Licenciamento Ambiental e Estruturação do Parque Empresarial		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	R\$100.000,00	
22.661.0027.2.099 - Manutenção da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo		
3.1.91.00.00 - Transferências Intra-Orçamentárias	R	\$
20.000,00		
22.661.0027.2.104 - Implantação de Incubadora de Inovação Tecnológica		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 40.000,00	
23.691.0027.2.012 - Qualificação e Requalificação Profissional		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00	
SOMA	R\$180.000,00	
TOTAL	R\$345.000,00	

(trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 19 de agosto de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH

Secretário da Administração e Fazenda.

**Decreto 4.631**

DECRETO nº 4.631, de 27 de setembro de 2010.

Nomeia Membros para Composição da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos, a seguir relacionados, para Composição da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, conforme segue:

I - Secretaria Municipal de Bem Estar Social  
Titular: Ana Maria Miozzo Vidal

Suplente: Schayana Zmijevski Simas

II - Secretaria de Saúde  
Titular: Luiz Fernando dos Santos  
Suplente: Rute Klava Silva

III - Conselho Tutelar  
Titular: Sirlei Heinemann Weber  
Suplente: Janete Aparecida Zaccaron

IV - Secretaria de Educação  
Titular: Eliane Bortolini  
Suplente: Claudia Maurílio

V - Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social - ACEIAS  
Titular: Mariane Boscarei  
Suplente: Ecilda Maria Padilha

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Titular: Claudenir Leidens  
Suplente: Neide Yoshida

VII - Secretaria de Desenvolvimento Social e da Família - Posto Caçador SINE  
Titular: Fátima Noely da Silva  
Suplente: Neuzeli Aparecida da Silva

VIII - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Titular: Teresinha Dobler dos Santos  
Suplente: Carmen Silvia Battistella

IX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Caçador - SDR  
Titular: Beatriz Ribeiro dos Santos  
Suplente: Cristiane Aline de Santi

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 27 de setembro de 2010.  
SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

### **Decreto 4.632**

DECRETO nº 4.632 de 27 de setembro de 2010.  
Nomeia Comissão Especial de Avaliação.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO BITTENCOURT, EMERSON SCHMIDT e ALCEU ZARDO, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Avaliação de um terreno urbano com 4.609,00m<sup>2</sup> (quatro mil, seiscentos e nove metros quadrados), matriculado sob o nº 24.703, do R.I, desta Comarca, localizado na Avenida Fahdo Thomé, pertencente ao Município de Caçador, para posterior doação ao IFESC - Instituto Federal de Santa Catarina; e apresentarem laudo de avaliação ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 27 de setembro de 2010.  
SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH  
Secretário da Administração e Fazenda.

### **Decreto 4.633**

DECRETO nº 4.633, de 30 de setembro de 2010.  
Substitui membro do Decreto nº 4.230 de 04 de junho de 2009, que Designa Comissão Especial de Avaliação.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica substituída a Servidora Pública Municipal, Karina Pompermayer, membro, nomeado pelo Decreto nº 4.230, de 04/06/2009, pela servidora THAELYS VARASQUIM OLSEN, para compor a Comissão Especial de Avaliação, que analisará e julgará as propostas dos interessados, de acordo com as exigências do Edital- Concorrência nº 02/2009, para outorga de permissão à 03 (três) empresas para exploração dos serviços funerários do Município de Caçador-SC, permanecendo inalterados os demais dados constantes no referido Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 30 de setembro de 2010.  
SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

### **Decreto 4.640**

DECRETO nº 4.640, de 01 de outubro de 2010.  
Substitui membro do Decreto nº 4.621 de 20 de setembro de 2010, que Nomeia Comissão de Avaliação.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica substituído o Servidor Público Municipal, FÁBIO DENIZ CASAGRANDE, membro nomeado pelo Decreto nº 4.633, de 20/09/2010, pelo servidor LEANDRO CHIARELLO DE SOUZA, para compor a Comissão de Avaliação, que analisará as áreas que deverão ser tributadas como áreas urbanas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 01 de outubro de 2010.  
SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAU HAUDSCH  
Secretário de Administração e Fazenda.

**Decreto 4.641**

DECRETO nº 4.641, de 04 de outubro de 2010.

Aprova desmembramento de terreno urbano.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82, Lei Complementar nº 128/2008 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Lei nº 2.119/04,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano com área total de 1.760,00 m<sup>2</sup> (um mil e setecentos e sessenta metros quadrados), objeto do Registro nº 2.908, do R. I. desta Comarca, localizado na Avenida Barão do Rio Branco com a Rua Rui Barbosa, Centro, nesta cidade, de propriedade de Hilda Luiza Roveda Amorin, Maria Helena Roveda Pereira, Agropecuária Angelita Ltda, Juliano Fleck Roveda, Danielle Roveda Busato e Marielle Roveda, ficando após o desmembramento constituído de quatro lotes, com as seguintes medidas e confrontações, tudo de conformidade com o mapa e o memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto:

I - Lote "1" com 344,00 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados), confrontando: ao Norte, com Maria Augusta David, medindo 11,18 metros; ao Leste, com o Lote nº 2, medindo 33,12 metros; a Sul, com a Rua Rui Barbosa, medindo 12,10 metros; e ao Oeste, com a Avenida Barão do Rio Branco, medindo 28,50 metros. Possui uma construção de alvenaria, dividida em dois apartamentos, duas lojas e duas sobre-lojas.

II - Lote "2" com 410,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e dez metros quadrados), confrontando: ao Norte, com Maria Augusta David, medindo 11,56 metros; ao Leste, com o Lote nº 3, medindo 37,89 metros; ao Sul, com a Rua Rui Barbosa, medindo 12,50 metros; e a Oeste, com o Lote nº 1, medindo 33,12 metros; Possui uma construção mista.

III - Lote "3" com 449,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados), confrontando: ao Norte, com Maria Augusta David, medindo 11,18 metros; ao Leste, com o Lote nº 4, medindo 42,51 metros; a Sul, com a Rua Rui Barbosa, medindo 12,10 metros; e ao Oeste, com o Lote nº 2, medindo 37,89 metros. Possui uma construção mista.

IV - Lote "4" com 557,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados), confrontando: ao Norte, com Maria Augusta David, medindo 12,17 metros; ao Leste, com Júlio Cezar, Rosemeri Tecchio e Luciane Tecchio, medindo 47,70 metros; a Sul, com a Rua Rui Barbosa, medindo 13,60 metros; e ao Oeste, com o Lote nº 3, medindo 42,51 metros. Possui uma construção mista.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Caçador, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.

Art. 2º O Registro do Desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 04 de outubro de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH  
Secretário da Administração e Fazenda.

## Campo Alegre

### PREFEITURA MUNICIPAL

**Portaria Nº 7.564**

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 7.564 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeita Municipal em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor - Médico I - MARIANO CEFERINO LLANO SANCHEZ, matrícula nº 000489, por motivo de doença, pelo período de 11 de outubro de 2010 à 23 de dezembro de 2010.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC, 08 de outubro de 2010.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal em Exercício

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 08/10/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete da Prefeita em Exercício

**Portaria Nº 7.565**

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 7.565 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art.1º) Conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora - MARIA OSNILDA MARTINS DA ROSA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 000050, referente ao período aquisitivo: 21 de março de 2010 à 20 de março de 2009.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 13 de outubro de 2010 à 27 de outubro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC, 08 de outubro de 2010.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal em Exercício



AURIENE ROEPKE  
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:  
08/10/2010

PEDRO FAGUNDES DO SANTOS JUNIOR  
Chefe de Gabinete da Prefeita em Exercício

**Portaria Nº 7.566**

GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 7.566 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010  
CONCEDE FÉRIAS A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE.

A Prefeita Municipal em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art.1º) Conceder 60 (sessenta) dias de férias a Servidora - MARIA ELIANE FRIEDRICH, Chefe do Serviço de Contabilidade, matrícula nº 000046, referente aos períodos aquisitivos: 01 de junho de 2007 à 31 de maio de 2008; 01 de junho de 2008 à 31 de maio de 2009; 01 de junho de 2009 à 31 de maio de 2010.

Parágrafo único: Os períodos de férias de que trata o caput deste Artigo, corresponde a 20 (vinte) dias de cada período.

Art.2º) A servidora gozará as férias no período de 13 de outubro de 2010 à 11 de dezembro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC,  
08 de outubro de 2010.  
ALICE BAYERL GROSSKOPF  
Prefeita Municipal em Exercício

AURIENE ROEPKE  
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:  
08/10/2010

PEDRO FAGUNDES DO SANTOS JUNIOR  
Chefe de Gabinete da Prefeita em Exercício

**Portaria Nº 7.567**

GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 7.567 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010  
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora - MARIA ELISABETE ALEXANDRE, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 954787, referente ao período aquisitivo: 06 de outubro de 2009 à 05 de outubro de 2010.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 13 de outubro de 2010 à 21 de outubro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC,  
08 de outubro de 2010.  
ALICE BAYERL GROSSKOPF  
Prefeita Municipal em Exercício

AURIENE ROEPKE  
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:  
08/10/2010

PEDRO FAGUNDES DO SANTOS JUNIOR  
Chefe de Gabinete da Prefeita em Exercício

**PREGÃO (presencial) Nº 106/2010**

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO (presencial) Nº 106/2010

- Objeto: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ERVA MATE e EUCALYPTUS, para distribuição gratuita aos produtores rurais cadastrados no programa de distribuição específico, criado através da Lei Municipal nº 3132/2006, nas seguintes quantidades, especificações e valor estimado:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	40.000	Unid.	MUDAS DE EUCALYPTUS DA ESPÉCIE BENTHAMII, EM RAIZ NUA OU EMBALAGEM DE LÂMINA OU PLÁSTICO	0,29	11.600,00
02	3.300	Unid.	MUDAS DE ERVA MATE, EM SACO PLÁSTICO	0,50	1.650,00

- Critério julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO, por item.
- Data/horário/local entrega envelopes documentação/propostas: até às 9h45min, do dia 25/10/2010, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre-SC.
- Data/horário/local para início julgamento do pregão: dia: 25/10/2010, às 10h, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre-SC.
- As despesas oriundas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
  - Entidade: 01 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre
  - Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
  - Unidade: 01 - Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente
  - Projeto/Atividade: 1.009 - Distribuição de Mudas de Árvores de Matas Nativas
  - Complemento do Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.0136.0 - Material de Distribuição Gratuita.
  - Código reduzido sistema: 187
- Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município ([www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br)), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.
- A entrega dos envelopes no Serviço de Protocolo do Município é de total responsabilidade da empresa licitante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.

Campo Alegre, 07 de outubro de 2010.

ALICE BAYERL GROSSKOPF  
Prefeita Municipal em Exercício

## CÂMARA DE VEREADORES

### Portaria Nº 11/2010

Portaria nº 11, de 21 de setembro de 2010.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL.

O Presidente da Mesa Diretora, no uso da competência estabelecida no art. 84, II, f, c/c art. 87, V, e, ambos do Regimento Interno,

Art. 1º ) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Agente Administrativa 2, Sra. BETINA MOREIRA DA SILVA, referente período aquisitivo de 03 de janeiro de 2009 a 02 de janeiro de 2010 e pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art. 2º ) A servidora gozará férias no período de 21 de setembro de 2010 a 20 de outubro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Câmara Municipal.

Art. 3º ) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2010.

FRANCISCO KOHLER  
Presidente da Mesa

## Canoinhas

### PREFEITURA MUNICIPAL

### Edital Nº 45/2010

EDITAL Nº 45/2010

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NO EDITAL Nº 09/SMS/2010.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo previsto no Edital nº 09/SMS/2010, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do Decreto nº 192/2010;

Considerando a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher os cargos relacionados no Anexo I do presente Edital;

Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

1. Convocar, para aceite da vaga e nomeação para posse de cargo, os candidatos a seguir relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo previsto no Edital nº 01/SMDSF/2010, para comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado na Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas, SC, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 15:30 horas, para apresentação do ORIGINAL e CÓPIA AUTENTICADA dos documentos indicados a seguir, destinados à deflagração do processo pré-admissional e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:

a) Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o

cargo;

b) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;

c) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;

d) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;

e) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;

f) Cédula de Identidade (RG);

g) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

h) Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (Receita Federal ou pelo site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

i) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;

j) Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso;

k) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso;

l) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;

m) Número de inscrição no PIS/PASEP;

n) 1 Fotografia 3X4 recente;

o) Comprovante de residência atual;

p) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário.

2. O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda a não apresentação de todos os originais e cópias autenticadas dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.

3. Ficam os candidatos, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico designado pelo Poder Executivo Municipal em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento Pessoal.

3.1 O exame médico é eliminatório, sendo excluído do processo o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.

3.2 Para encaminhamento ao médico oficial, deverão os aprovados apresentar-se no Departamento Pessoal da Prefeitura, munidos dos seguintes exames: hemograma, glicemia, creatinina, sorologia para Lues (VDRL quantitativo), e parcial de urina, sendo que tais exames poderão ser realizados em qualquer laboratório, ficando a cargo do examinado as custas para realização dos mesmos.

3.2.1. Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Departamento Jurídico.

Canoinhas/SC, 05 de outubro de 2010.

ARGOS JOSÉ BURGARDT

Secretário Municipal de Administração e Finanças



EDITAL Nº. 45/2010  
Anexo I  
CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: 001 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
FAUSTIELE APARECIDA CASTRO

### Edital Nº 44/2010

EDITAL Nº 44/2010  
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO  
PREVISTO NO EDITAL Nº 002/2007.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Concurso Público previsto no Edital nº 002/2007, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do Decreto nº 76 de 08 de maio 2008;

Considerando a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher os cargos relacionados no Anexo I do presente Edital;

Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988;

#### RESOLVE:

1. Convocar, para aceite da vaga e nomeação para posse de cargo público, os candidatos a seguir relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Concurso Público previsto no Edital nº 002/2007, para comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado na Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas/SC, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 15:30 horas, para apresentação do ORIGINAL e CÓPIA AUTENTICADA dos documentos indicados a seguir, destinados à deflagração do processo pré-admissional e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:

- a) Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o cargo;
- b) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
- c) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- d) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
- e) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
- f) Cédula de Identidade (RG);
- g) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- h) Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (Receita Federal ou pelo site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- i) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;
- j) Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso;
- k) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso;
- l) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
- m) Número de inscrição no PIS/PASEP;
- n) 1 Fotografia 3X4 recente;
- o) Comprovante de residência atual;
- p) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário.

2. O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento

convocatório, ou, ainda a não apresentação de todos os originais e cópias autenticadas dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público.

3. Ficam os candidatos, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico designado pelo Poder Executivo Municipal em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento Pessoal.

3.1 O exame médico é eliminatório, sendo excluído do Concurso o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo público.

3.2 Para encaminhamento ao médico oficial, deverão os concursados apresentar-se no Departamento Pessoal da Prefeitura, munidos dos seguintes exames: hemograma, glicemia, creatinina, sorologia para Lues (VDRL quantitativo), e parcial de urina, sendo que tais exames poderão ser realizados em qualquer laboratório, ficando a cargo do examinado as custas para realização dos mesmos.

3.2.1. Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Departamento Jurídico.

Canoinhas/SC, 23 de setembro de 2010.

ARGOS JOSÉ BURGARDT

Secretário Municipal de Administração e Finanças

EDITAL Nº. 44/2010

Anexo I

CANDIDATOS CONVOCADOS

007 - AGENTE ADMINISTRATIVO

POLYANNA ORLONSKI

055 - SERVENTE MASCULINO

EDILBERTON RODRIGUES

# Capinzal

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Decreto 085.2010

DECRETO Nº 085, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre crédito adicional suplementar na forma que especifica.

Prefeito Municipal DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 15 da Lei Municipal nº 2.898, de 16 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do SIMAE - Serviço Intermunicipal



de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro, um crédito adicional suplementar, no valor de oitenta e três mil reais (R\$ 83.000,00), para reforço da dotação orçamentária, a seguir especificada:

1301.17.512.0165.2148	MANUT OPERAÇÃO SISTEMA ABASTEC FE ÁGUA	FTE	DR	R\$	0,00
33.90.39.00.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa jurídica	000	000	R\$	83.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º do presente ato é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2009, do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, no valor de Oitenta e três mil reais, conforme quadro a seguir.

I - Superávit Financeiro

IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES	FTE	R\$	0,00
Superávit Financeiro	000	R\$	83.000,00
TOTAL		R\$	83.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 6 de outubro de 2010  
LEONIR BOARETTO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

EDSON ANTONIO CASSIANO  
Secretário da Administração e Finanças

## Concórdia

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Edital de Tomada de Preços Nº 26/2010 PMC PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2010 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada global (material, equipamentos e mão de obra) para execução de ponte sobre o Rio Bonito, Linha Laranjeiras, divisa dos Municípios de Concórdia e Presidente Castello Branco, de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo "D" do Edital.

Tipo: Menor Preço Global

Recebimento das propostas: até às 08h15min do dia 03 de novembro de 2010.

Abertura: dia 03 de novembro de 2010, às 08h30min.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras do Município de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2163.

Concórdia, SC, 07 de outubro de 2010.  
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA  
Secretária Municipal de Administração

#### Extrato do Segundo Termo Contrato N.º 008/2008 EXTRATO DO SEGUNDO TERMO CONTRATO N.º 008/2008

CONTRATADA: NELLY SHEN HERMES/ CLEIDE FÁTIMA MAULE  
OBJETO: Prorrogação e reajuste aluguel/condomínio da sala comercial na Travessa Antônio Bruneto, 37 - Sl.1, 1.º andar, Centro.  
VALOR MENSAL: R\$ 2.241,65 (dois mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) pelo aluguel e R\$ 94,60 (noventa e quatro reais e sessenta centavos) pelo condomínio.  
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal  
PERÍODO DO CONTRATO: 15/09/2010 à 14/09/2011.  
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2010.  
Assinam pelo CONTRATANTE - Lucilene L. Dal Prá Lazzarotti - Diretora Presidente  
Assinam pela CONTRATADA - Nelly Shen Hermes - Locatário

#### Extrato do Termo de Compromisso Nº 109/2010 EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 109/2010

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o(a) estudante ELIANE TEREZINHA ELAUTERIO DA LUZ, inscrito(a) no CPF-MF sob nº 028.707.819-11, em regime de 30 horas semanais.  
VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R\$ 502,46 (quinhentos e dois reais com quarenta e seis centavos).  
PRAZO: 08.10.2010 a 31.12.2010.

## Curitibanos

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Lei N.º 4.555/2010

LEI N.º 4.555/2010

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias do orçamento específico do Fundo Municipal de Saúde, na forma da Lei nº 4.462/2009, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a saber:

#### SUPLEMENTAÇÃO

06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2036

MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAB

3390000000.00.0252

APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 40.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para cobertura da suplementação acima fica utilizado parte do excesso de arrecadação por fonte no valor de R\$ 40.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2010  
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

ALZANI ADRIANO SCUR  
Secretário Municipal de Saúde

### Lei Nº 4.528/2010

LEI Nº 4.528/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR ESCRITURA PÚBLICA DE LOTE ARREMATADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a outorgar escritura Pública a Bernardo Ortlieb Fontana, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 052.530.279-47, de um lote arrematado por Heraldo Finger através da Lei n. 447/1960

Art. 2º - A escritura refere-se ao lote urbano localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, sito ao lado oeste da Rua Daniel de Moraes, distando 56,00 metros da rua Theodoro Agostini ao lado sul, com área de 507,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e sete metros quadrados), com as seguintes confrontações e medidas:

Ao NORTE : 39,00 ml com Ivanir Alves Kuster  
Ao SUL : 39,00 ml com Elza França  
Ao OESTE: 13,00 ml com a Rua Daniel de Moraes  
Ao LESTE: 13,00 ml com Algemiro de Mello Medeiros

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de julho de 2010.  
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO  
Secretário de Administração e Finanças

### Lei Nº 4.548/2010

LEI Nº 4.548/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR E SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, para o Fundo Municipal de Educação na forma da Lei nº 4.462/2009, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais):

ANULA NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

02.00	CHEFIA DO EXECUTIVO
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
08.244.0005.2013	MANUT. DAS ATIV. DA ASSIST. SOCIAL
3190000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 150.000,00

02.00	CHEFIA DO EXECUTIVO
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
13.392.0017.2074	MANUT. DAS ATIV. CULTURAIS
3190000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 60.000,00

02.00	CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05	SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
15.452.0018.2075	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS
3190000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 90.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 300.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar dotações orçamentárias no orçamento do Fundo Municipal de Educação, na forma da Lei nº 4.462/2009, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais):

SUPLEMENTA NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2049	RPPS - ENSINO FUNDAMENTAL - PRÓPRIOS
3191000000.00.001	APLIC. DIR. DEC. DE OP. ENTRE ÓRGÃOS R\$ 15.000,00

07.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2050	RGPS - ENSINO FUNDAMENTAL - PRÓPRIOS
3190000000.00.001	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 12.000,00

07.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.1013	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE C.E.I
4490000000.00.001	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 273.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 300.000,00

Art. 3º - Para cobertura das suplementações mencionadas no art. 2º ficam utilizadas as anulações constantes no art. 1º, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de setembro de 2010.  
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO  
Secretário de Administração e Finanças

CRISTINA MARIA AGUSTINI MORAES EHRHARDT  
Secretaria da Educação, Cultura e Ação Social

**Lei Nº 4.549/2010**

LEI Nº 4.549/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR E SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 4.462/2009, no montante de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais):

**ANULAÇÃO:**

02.00	CHEFIA EXECUTIVO
02.01	GABINETE DO PREFEITO
04.125.0002.2004	MANUT. DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO
3190000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 16.000,00

02.00	CHEFIA EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.843.0000.0002	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA
4690000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 140.000,00

02.00	CHEFIA EXECUTIVO
02.05	SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
15.452.0018.2075	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS
3190000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 70.000,00

02.00	CHEFIA EXECUTIVO
02.06	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
04.121.0002.2006	MANUT. DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
3190000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 45.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 271.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar dotações orçamentárias no orçamento do Fundo Municipal de Educação, na forma da Lei nº 4.462/2009, no montante de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais):

**SUPLEMENTAÇÃO:**

02.00	CHEFIA EXECUTIVO
02.01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003	MANUT. DA PROCURADORIA JURÍDICA
3190000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 72.000,00

02.00	CHEFIA EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.843.0000.0001	PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA INTERNA
3290000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 120.000,00

02.00	CHEFIA EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.846.0000.0005	PAGAMENTO AO PASEP
3390000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 50.000,00

02.00	CHEFIA EXECUTIVO
-------	------------------

02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0002.2005	MANUT. DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3390000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 29.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 271.000,00

Art. 3º - Para cobertura das suplementações mencionadas no art. 2º ficam utilizadas as anulações constantes no art. 1º, no valor de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de setembro de 2010.  
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI  
Prefeito Municipal

EDSON TADEU BROCARDO  
Secretário de Administração e Finanças

CRISTINA MARIA AGUSTINI MORAES EHRHARDT  
Secretaria da Educação, Cultura e Ação Social

**Lei Nº 4.553/2010**

LEI Nº 4.553/2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 4.317/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 4.317/2009 que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º. ( )

Parágrafo Único : Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos das Resoluções nº 3.688 de 19/02/2009 e nº 3752 de 30/06/2009, ambas do Conselho Monetário Nacional. ”

Art. 2º. Fica transformado em § 1º o parágrafo único do artigo 2º da Lei n. 4.317/2009.

Art. 3º. Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei n. 4.317/2009 o § 2º com a seguinte redação:

“ Art. 2º. ( )

§ 1º ( )

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. ”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de setembro de 2010  
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e quatro dias do mês de setembro



do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDI  
Secretário de Administração e Finanças

### Lei Nº 4.554/2010

LEI Nº 4.554/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a Gilmar Gatner de Souza, CPF n. 528.392.149-20 a importância de R\$ 3.555,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) a título de indenização, de forma amigável, para reparação dos danos causados em acidente de trânsito ocorrido no dia 20 de agosto de 2010 envolvendo motoniveladora de propriedade do Município de Curitiba, tudo conforme consta do Boletim de Ocorrência nº 7635 da Companhia Especial de Polícia Militar de Curitiba.

Art. 2º - Pago o valor citado no artigo anterior, o beneficiário dará plena, geral e irrevogável quitação sobre os danos decorrentes do acidente de trânsito, mediante declaração de que nada mais possui a reclamar contra o Município a respeito do fato.

Art. 3º - Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, as despesas advindas da execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2010

WANDERLEY TEODORO AGOSTINI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDI  
Secretário de Administração e Finanças

### Lei Nº 4.556/2010

LEI Nº 4.556/2010

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias do orçamento específico do Fundo Municipal de Saúde, na forma da Lei nº 4.462/2009, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2043	MANUT. . ATIVIDADES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3390000000.00.0256 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura da suplementação acima fica utilizado parte do excesso de arrecadação por fonte no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2010

WANDERLEY TEODORO AGOSTINI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

ALZANI ADRIANO SCUR  
Secretário Municipal de Saúde

### Lei Nº 4.557/2010

LEI Nº 4.557/2010

INCLUI FONTE DE RECURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento municipal do Fundo Municipal de saúde as fontes de recursos abaixo na forma prevista pela lei orçamentária nº 4.462/2009

INCLUI FONTE DE RECURSO

06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.1.042 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE

4.4.90.00.00.00.00.0252 APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar dotações orçamentárias do orçamento específico do Fundo Municipal de Saúde, na forma da Lei nº 4.462/2009, no montante de R\$ 63.650,64 ( sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais, sessenta e quatro centavos), a saber:

SUPLEMENTA

06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.1.042 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE

4.4.90.00.00.00.00.0252 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 63.650,64

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 63.650,64

Art. 3º - Para cobertura da suplementação acima ficam utilizados recursos do Programa Compensação de Especificidades Regionais, no valor de R\$ 63.650,64

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2010

WANDERLEY TEODORO AGOSTINI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal



ALZANI ADRIANO SCUR  
Secretário Municipal de Saúde

**Decreto N° 3.960/2010**

DECRETO N° 3.960/2010

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI Nº 4.555/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba e na forma disposta pela Lei n. 4.555/2010

**D E C R E T A**

Art. 1º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico do Fundo Municipal de Saúde, na forma autorizada pela Lei nº 4.555/2010, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a saber:

**SUPLEMENTAÇÃO**

06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2036	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAB
3390000000.00.0252	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 40.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para cobertura da suplementação acima fica utilizado parte do excesso de arrecadação por fonte no valor de R\$ 40.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2010  
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI  
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

ALZANI ADRIANO SCUR  
Secretário Municipal de Saúde

**Decreto N° 3.956/2010**

DECRETO N° 3.956/2010

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS CONSTANTES DA LEI N. 4.548/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba e na forma autorizada pela Lei n. 4.548/2010 :

**D E C R E T A**

Art. 1º - Ficam anuladas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, para o Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei nº 4.548/2010, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais):

**ANULA NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL**

02.00	CHEFIA DO EXECUTIVO
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

08.244.0005.2013	MANUT. DAS ATIV. DA ASSIST. SOCIAL
3190000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 150.000,00

02.00	CHEFIA DO EXECUTIVO
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

13.392.0017.2074	MANUT. DAS ATIV. CULTURAIS
3190000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 60.000,00

02.00	CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05	SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
15.452.0018.2075	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS
3190000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 90.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 300.000,00

Art. 2º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias no orçamento do Fundo Municipal de Educação, na forma autorizada pela Lei nº 4.548/2010, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais):

**SUPLEMENTA NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

07.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2049	RPPS - ENSINO FUNDAMENTAL - PRÓPRIOS
3191000000.00.001	APLIC. DIR. DEC. DE OP. ENTRE ÓRGÃOS R\$ 15.000,00

07.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2050	RGPS - ENSINO FUNDAMENTAL - PRÓPRIOS
3190000000.00.001	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 12.000,00

07.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.1013	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE C.E.I
4490000000.00.001	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 273.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 300.000,00

Art. 3º - Para cobertura das suplementações mencionadas no art. 2º ficam utilizadas as anulações constantes no art. 1º, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de setembro de 2010.  
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI  
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO  
Secretário de Administração e Finanças

CRISTINA MARIA AGUSTINI MORAES EHRHARDT  
Secretaria da Educação, Cultura e Ação Social

**Decreto N° 3.957/2010**

DECRETO N° 3.957/2010

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI Nº 4.549/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba e na forma disposta

#### DECRETA

Art. 1º - Ficam anuladas as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal, na forma autorizada pela Lei nº 4.549/2010, no montante de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais):

#### ANULAÇÃO:

02.00	CHEFIA EXECUTIVO
02.01	GABINETE DO PREFEITO
04.125.0002.2004	MANUT. DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO
3190000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 16.000,00
02.00	CHEFIA EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.843.0000.0002	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA
4690000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 140.000,00
02.00	CHEFIA EXECUTIVO
02.05	SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
15.452.0018.2075	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS
3190000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 70.000,00
02.00	CHEFIA EXECUTIVO
02.06	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
04.121.0002.2006	MANUT. DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
3190000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 45.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	R\$ 271.000,00

Art. 2º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias no orçamento do Fundo Municipal de Educação, na forma autorizada pela Lei nº 4.549/2010, no montante de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais):

#### SUPLEMENTAÇÃO:

02.00	CHEFIA EXECUTIVO
02.01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003	MANUT. DA PROCURADORIA JURÍDICA
3190000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 72.000,00
02.00	CHEFIA EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.843.0000.0001	PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA INTERNA
3290000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 120.000,00
02.00	CHEFIA EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.846.0000.0005	PAGAMENTO AO PASEP
3390000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 50.000,00
02.00	CHEFIA EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0002.2005	MANUT. DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3390000000.00.123	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 29.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 271.000,00

Art. 3º - Para cobertura das suplementações mencionadas no art. 2º ficam utilizadas as anulações constantes no art. 1º, no valor de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de setembro de 2010.  
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI  
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO  
Secretário de Administração e Finanças

CRISTINA MARIA AGUSTINI MORAES EHRHARDT  
Secretaria da Educação, Cultura e Ação Social

#### Decreto Nº 3.961/2010

DECRETO Nº 3.961/2010  
SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba e na forma disposta pela Lei nº 4.556/2010:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias do orçamento específico do Fundo Municipal de Saúde, na forma da Lei nº 4.556/2010, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a saber:

#### SUPLEMENTAÇÃO

06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2043	MANUT. . ATIVIDADES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3390000000.00.0256	APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura da suplementação acima fica utilizado parte do excesso de arrecadação por fonte no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2010  
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI  
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

ALZANI ADRIANO SCUR  
Secretário Municipal de Saúde

#### Decreto Nº 3.962/2010

DECRETO Nº 3.962/2010  
INCLUI FONTE DE RECURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba,

Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba e na forma disposta pela Lei n. 4.557/2010:

#### D E C R E T A

Art. 1º - Fica incluído no orçamento municipal do Fundo Municipal de saúde as fontes de recursos abaixo na forma autorizada pela Lei n. 4.557/2010

#### INCLUI FONTE DE RECURSO

06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0008.1.042 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE  
4.4.90.00.00.00.00.0252 APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 2º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico do Fundo Municipal de Saúde, na forma autorizada pela Lei nº 4.557/2010, no montante de R\$ 63.650,64 ( sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais, sessenta e quatro centavos), a saber:

#### SUPLEMENTA

06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0008.1.042 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE  
4.4.90.00.00.00.00.0252 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 63.650,64

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 63.650,64

Art. 3º - Para cobertura da suplementação acima ficam utilizados recursos do Programa Compensação de Especificidades Regionais, no valor de R\$ 63.650,64

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2010  
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI  
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

ALZANI ADRIANO SCUR  
Secretário Municipal de Saúde

#### Decreto Nº 3.966/2010

DECRETO Nº 3.966/2010  
DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

#### D E C R E T A

Art. 1º - É facultativo o ponto em todas as repartições públicas municipais de Curitiba, no dia 11 de outubro de 2010 - segunda-feira, em virtude das comemorações relativas ao feriado nacional em homenagem a Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - Não será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais cujos serviços são considerados essenciais e não podem, por sua natureza, ser suspensos, mesmo que temporariamente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 4 de outubro de 2010  
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI  
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez na secretaria e no mural público da Prefeitura Municipal.

EDSON TADEU BROCARDO  
Secretário de Administração e Finanças

#### Edital de Concorrência 110/2010

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 110/2010

O Município de Curitiba, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta no Setor de Licitações e contratos, CONCORRÊNCIA, autorizada pela Lei nº 4.535/2010, para receber propostas, para escolha de empresa para receber em doação do Município de Curitiba, uma área de terras localizada na BR 470, Bairro Getulio Vargas, destinada a metalúrgica metal-mecânica - manutenção e Montagem Industrial com Caldeira e Usinagem.

Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 15:50 horas do dia 22.11.2010.

A partir das 16:00 horas do dia 22/11/2010, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitiba no horário de expediente e na página da Prefeitura [www.curitiba.sc.gov.br](http://www.curitiba.sc.gov.br).

Curitiba, 7 de outubro de 2010.  
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI  
Prefeito Municipal

ADAILTON ALVES  
Presidente da Comissão de Licitação

**Ermo**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

#### Decreto Nº. 062

DECRETO Nº. 062 de 07 de outubro de 2010.  
Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão Técnica de Supervisão e Acompanhamento para Elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social e dá Outras Providências.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com a legislação vigente;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Técnica responsável pela supervisão e acompanhamento do Plano de Habitação de Interesse Social e, suas respectivas funções, quais sejam:

Jerusa Alexandre - coordenador  
Murialdo Murilo Inácio- membro  
Márcia Maria da Silva - membro

Art. 2º Ficam designados como membros suplentes os servidores Claudiomiro Ferraz e Flávia Mônica Machado de Oliveira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 07 de outubro de 2010.  
MARCOS LEONE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO  
Secretário de Administração e Finanças Interino

## Forquilha

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Lei Nº 1.590

LEI Nº 1.590, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.  
DENOMINA PRAÇA MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA PATRÍCIO, O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça Maria de Lourdes de Oliveira Patrício, o logradouro público, localizado na Rua São José, entre a Igreja e a Unidade de Saúde do Bairro Nova York.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha, 07 de outubro de 2010.  
VANDERLEI ALEXANDRE  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em 07 de outubro de 2010.

DIEGO PASSARELA  
Secretário de Administração e Finanças

#### Lei Nº 1.591

LEI Nº 1.591, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A ABERTURA DA RODOVIA MUNICIPAL MAXIMILIANO GAIDZINSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a abertura da Rodovia Municipal Maximiliano Gaidzinski, localizada no "Núcleo Industrial VI", Bairro Vila Lourdes, neste Município, sendo destinada a área de terra de 9.221,61 m², matrícula nº 62.367, do

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, com as seguintes confrontações:

NORTE - 613,99 metros com remanescente 01 do município de Forquilha;  
SUL - 15,00 metros com remanescente 01 do município de Forquilha,  
150,00 metros com área de HENCE DO BRASIL LTDA. e 450,48 metros com área remanescente 02 do município de Forquilha;  
LESTE - 15,00 metros com remanescente 01 do município de Forquilha e  
OESTE - 4,95 metros  
10,11 metros com a Avenida 25 de Julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 07 de outubro de 2010.  
VANDERLEI ALEXANDRE  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em 07 de outubro de 2010.

DIEGO PASSARELA  
Secretário de Administração e Finanças

#### Lei Nº 1.592

LEI Nº 1.592, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.  
AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNITÁRIO PARAÍSO DAS CRIANÇAS, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS DO PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município de Forquilha - SC, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais, Amigos e Funcionários do Centro de Educação Infantil Comunitário Paraíso das Crianças, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 716, de 13 de junho de 2001, com sede à Rua Francisco Ronchi, nº 329, Bairro Ouro Negro, Forquilha, Santa Catarina, fundada em 17 de maio de 2001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 04.460.474/0001-77, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na educação básica, oriundos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º A Associação terá o prazo de até 30 (trinta) dias para aplicação dos recursos e de até 60 (sessenta) dias para a devida prestação de contas, na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º O prazo do Convênio será definido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a fiscalização da execução do Convênio a ser firmado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações vigentes no Orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Forquilha/SC, 07 de outubro de 2010.  
VANDERLEI ALEXANDRE  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria em 07 de outubro de 2010.

DIEGO PASSARELA  
Secretário de Administração e Finanças

### Ata do Edital de Concorrência Nº. 88/PMF/2010

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 88/PMF/2010

SEGUNDA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA PARA ABERTURA, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 88/PMF/2010, QUE TEM POR OBJETIVO RECEBER PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO DO RIO SANGÃO, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 7,5 KM, COMPREENDIDA ENTRE A PONTE DO BAIRRO CIDADE ALTA ATÉ ABAIXO DA PONTE DO NICK, E CONTRUÇÃO DE UMA PONTE COM 42,10 METROS DE COMPRIMENTO E 5,60 METROS DE LARGURA, NO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC, CONFORME CONVÊNIO Nº. 728151/2009 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL REPRESENTADO PELA SECRETARIA NACIONAL DA DEFESA CIVIL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NORMAIS E ESPECIAIS NECESSÁRIAS NA CIDADE DE FORQUILHINHA/SC.

Às onze horas e trinta minutos do dia oito do mês de outubro do ano de dois mil e dez, na Sala de reuniões, da Prefeitura Municipal de Forquilha, na Avenida 25 de julho, 3400, nesta cidade de Forquilha, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município para julgamento do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 88/PMF/2010. Abertos os trabalhos pela Presidente, Sra. Rejane Maria Loch, a comissão de licitação, juntamente com o engenheiro civil Sr. Ademar João Back e Procurador Geral Ander Luiz Warmling analisaram a documentação das empresas. Neste período foi realizada diligência junto as empresas Penascal Engenharia e Construção Ltda. e A. Mendes Terraplanagem Const. e Extração de Minerais Ltda., com base nas informações adicionais obtidas, a comissão decidiu por emitir parecer favorável para ambas as empresas. Verificou-se ainda que a empresa CONSTRUTORA NUNES LTDA. apresentou atestados de capacidade técnica com quantitativo inferior e especificação em desconformidade ao descrito no item 3.1.3.2, alíneas □'b' e □'c' do edital. Por esses motivos a empresa supracitada foi considerada inabilitada para a próxima fase do processo. As demais empresas atendem as exigências do edital e, por isso, a comissão de licitação declara habilitadas para a próxima fase (abertura dos envelopes de proposta de preços), as empresas CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA., A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA., PENASCAL ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA., SETEP CONTRUÇÕES S.A. e ENGEPLAN CONSTRUÇÕES LTDA. Da decisão da habilitação as empresas serão notificadas oportunamente. Fica estabelecido o prazo recursal de cinco dias úteis para interposição de recursos, ou renúncia expressa do mesmo, para então estabelecer data para abertura dos envelopes nº. 02 - propostas de preço. A presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)). Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Permanente de Licitações deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e presentes que desejarem. Forquilha, 08 de

outubro de 2010.

REJANE MARIA LOCH  
Presidente da Comissão de Licitações

RENATA PEREIRA  
Secretária

ERIKA DE LUCA TISCOSKI  
Membro

ADEMAR JOÃO BACK  
Engenheiro Civil

ANDER LUIZ WARMLING  
Procurador Geral

## Fraiburgo

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Decreto Nº 0285/2010

DECRETO Nº. 0285, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.  
APROVA O DESMEMBRAMENTO DO LOTE Nº 0013-010 DA QUADRA 256, DE PROPRIEDADE DE LUPEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Nelmar Pinz, Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado nos termos das plantas, memoriais descritivos e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 3919/2010, o desmembramento do lote 0013-010 da quadra 256, matriculado no CRI da Comarca de Fraiburgo sob nº 7668, de propriedade de LUPEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, conforme abaixo descrito:

Lote nº 0013-003 Quadra 256 com 450,00m<sup>2</sup>;  
Lote nº 0013-004 Quadra 256 com 450,00m<sup>2</sup>;  
Lote nº 0013-010 Quadra 256 com 2.348,22m<sup>2</sup>, com a benfeitoria de 39,60m<sup>2</sup>.  
remanescente.

Art. 2º - Dentro do Plano de Estrutura, Aproveitamento e Uso do Solo, anexos IV tabela II da Lei Municipal Complementar nº 0097/2008, os lotes serão cadastrados como ZMD (Zona Mista Diversificada).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Fraiburgo, SC, 08 de Outubro 2010.  
NELMAR PINZ  
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU  
Secretário de Administração e Planejamento

#### Decreto Nº 0286/2010

DECRETO Nº 0286, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.  
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Nº 2033, de 02 de dezembro de 2009 e o disposto no item 4.2 da Nota Técnica nº 509/2006-GEAAC/CCONT-STN de 27 de março de 2006, expedida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Fraiburgo para o exercício de 2010, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias

08.00 - Secretaria de Saúde

08.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0017.1.023 - Construção, Ampliação e Reformas de Unidade de Saúde

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.1.9408 (87)

R\$ 85.000,00

Total R\$ 85.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a suplementação do artigo anterior correrão à conta do Convênio Nº 6.990/2010-6 Celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Regional de Videira e o Município de Fraiburgo, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para Construção do Bloco III-A da Unidade Básica de Saúde do Bairro São Miguel e rendimentos de aplicação financeira dos recursos do Convênio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Fraiburgo/SC, 07 de Outubro de 2010.  
NELMAR PINZ  
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU  
Secretário de Administração e Planejamento

### **Decreto Nº 0287/2010**

DECRETO Nº. 0287, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.  
HOMOLOGA RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado da classificação final do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0020, de 23 de setembro de 2010, conforme listas anexas.

Art. 2º. As homologações das classificações dos Códigos 2, 3, 4, 5, 9 e 10, deixaram de ser realizadas por não haverem inscritos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Fraiburgo, SC, 08 de Outubro de 2010.  
NELMAR PINZ  
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU  
Secretário de Administração e Planejamento

**Anexo Decreto nº 0287/2010 - Código 1**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER  
TEMPORÁRIO - ACT Nº 0020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

**Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina  
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate**

Cargo: **PROFESSOR-ACT** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **1** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Ciências e Programas de Saúde**

*Critérios de Desempate*

1° 2° 3° 4° 5° 6°

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	Especial. (Pós)	Cursos Atualiz.	Tempo Serviço	Núm. Filhos	Portador Defic.	Data Nascimento
1	3	DENISE CAREGNATO	1	32	0	5	2	1	NÃO	27/3/1980

**Anexo Decreto nº 0287/2010 - Código 6**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER  
TEMPORÁRIO - ACT Nº 0020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

**Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina  
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate**

Cargo: **PROFESSOR-ACT** Quadro: **II - QUADRO ESPECIAL DE INSCRIÇÕES**

Código: **6** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Ciências e Programas de Saúde**

*Critérios de Desempate*

1° 2° 3° 4° 5° 6°

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	Especial. (Pós)	Cursos Atualiz.	Tempo Serviço	Núm. Filhos	Portador Defic.	Data Nascimento
1	4	JULIA KARINE MACHADO DOS SANTOS	1	8	0	5	1	2	NÃO	30/10/1979
2	5	FABIULA REIF	1	5	0	5	0	0	NÃO	15/1/1987

**Anexo Decreto nº 0287/2010 - Código 7**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER  
TEMPORÁRIO - ACT Nº 0020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

**Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina  
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate**

Cargo: **PROFESSOR-ACT** Quadro: **II - QUADRO ESPECIAL DE INSCRIÇÕES**

Código: **7** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Língua Inglesa**

*Crítérios de Desempate*

1° 2° 3° 4° 5° 6°

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	Especial. (Pós)	Cursos Atualiz.	Tempo Serviço	Núm. Filhos	Portador Defic.	Data Nascimento
1	1	ALICIANE DE OLIVEIRA MATTEUCCI	1	1	0	0	1	2	NÃO	19/11/1975

**Anexo Decreto nº 0287/2010 - Código 8**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER  
TEMPORÁRIO - ACT Nº 0020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

**Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina  
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate**

Cargo: **PROFESSOR-ACT** Quadro: **II - QUADRO ESPECIAL DE INSCRIÇÕES**

Código: **8** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Filosofia ou Teologia**

*Crítérios de Desempate*

1º 2º 3º 4º 5º 6º

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	Especial. (Pós)	Cursos Atualiz.	Tempo Serviço	Núm. Filhos	Portador Defic.	Data Nascimento
1	2	MARIA DA GLORIA PALHANO	1	20	8	5	2	2	NÃO	17/5/1974

**Portaria Nº 2474/2010**

PORTARIA Nº 2.474, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com Edital n.º 0017 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;  
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

## RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, DEJANIRA MOREIRA, brasileira, solteira, inscrita no C.P.F. sob o nº 052.684.779-43, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 60, por 20 horas semanais, no período de 14 de outubro de 2010 a 03 de novembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 08 de outubro de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

**Portaria Nº 2475/2010**

PORTARIA N.º 2.475 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

Nomeia Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010;

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear SÔNIA APARECIDA MARQUES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 847.991.709-10, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 13 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 08 de outubro de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

**Resultado do Leilão Nº 0004/2010-PMF**

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

RESULTADO

LEILÃO Nº 0004/2010 - PMF

O Prefeito Municipal de Fraiburgo torna público que na licitação em epígrafe cujo objeto é a alienação de bens móveis, no estado

em que se encontram, inservíveis para a Administração, todos os LOTES foram arrematados após vários lances verbais efetuados, pelos seguintes arrematantes, nos valores respectivos:

LOTE 01 - ODAIR ROBERTO GOMES - R\$ 22.050,00;

LOTE 02 - ODAIR ROBERTO GOMES - R\$ 5.320,00;

LOTE 03 - LOURIVAL DOS SANTOS - R\$ 3.650,00;

LOTE 04 - CLAUDIO NEY MENDES - R\$ 2.850,00;

LOTE 05 - NELSON TONETTA - R\$ 3.600,00;

LOTE 06 - VALMOR MILLNITZ - R\$ 1.250,00;

LOTE 07 - ELTON EBER GOMES - R\$ 2.300,00;

LOTE 08 - WALMOR SCOZ - R\$ 2.000,00;

LOTE 09 - CLAUDIO NEY MENDES - R\$ 2.450,00;

LOTE 10 - MARCELO BOCK - R\$ 6.300,00;

LOTE 11 - ANTONIO GABRIEL IASBEK - R\$ 3.000,00;

LOTE 12 - WALMOR SCOZ - R\$ 1.000,00;

LOTE 13 - NELSON TONETTA - R\$ 200,00;

LOTE 14 - ODAIR ROBERTO GOMES - R\$ 4.050,00.

Fraiburgo(SC), 08 de outubro de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

**CÂMARA DE VEREADORES****Portaria Nº 07/2010**

PORTARIA Nº 07/2010

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA COMPOR ÓRGÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.

JOSÉ BUFFON, Presidente da Câmara Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 34, inciso II, do Regimento Interno:

## RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o servidor público municipal ALEXANDRE BROLLO, inscrito no CPF sob o nº 019.579.749-31, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, para compor o órgão de apoio técnico administrativo do sistema de controle interno do Município de Fraiburgo, atuando junto à Câmara Municipal.

Art. 2º. O servidor ficará sobre a orientação normativa e supervisão técnica do órgão central do controle interno, tendo suas responsabilidades previstas na Lei Complementar municipal nº 063/2005 de Decreto nº 0167/2005, sem prejuízo das suas funções e atribuições próprias do cargo de Contador e subordinação ao Poder Legislativo de acordo com a organização político-administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2010.

JOSÉ BUFFON

Presidente da Câmara Municipal

ADILSON JOSÉ DIAS

Administrador do Legislativo

# Garopaba

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Decreto N.º 142/2010

DECRETO N.º 142, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.  
APROVA O REGULAMENTO PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 1.000/2005 e demais legislação vigente,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento para a avaliação de desempenho do servidor municipal em estágio probatório, excetuados os servidores do Magistério Público Municipal, obedecidos os termos da Lei Municipal n.º 1.000/2005.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3.º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 060/2010.

Garopaba, 06 de Outubro de 2010.

LUIZ CARLOS LUIZ  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 11/10/2010, de acordo com a Lei Municipal n.º. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA CRISTINA A. VIEIRA  
Secretária de Administração Interina

### REGULAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

#### SEÇÃO I OBJETO E FINALIDADE

Art. 1.º A Avaliação de Desempenho é o instrumento legal pelo qual serão avaliadas a aptidão e a capacidade demonstradas no trabalho pelo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em cumprimento de estágio probatório.

Parágrafo Único. Tendo tomado posse no cargo, o servidor passará a cumprir estágio probatório, de natureza teórica e prática, cuja duração é de 3 (três) anos de efetivo exercício, nos termos da Lei Municipal n.º 1.000, de 06/12/2005.

#### SEÇÃO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 2.º O processo de Avaliação de Desempenho observará a Instituição de Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CAEP), e indicação dos membros, por ato do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Municipal n. 1.000/2005.

#### SUB-SEÇÃO I DA APURAÇÃO

Art. 3.º A Avaliação de Desempenho será formalizada mediante o preenchimento do formulário padrão, que integra este regulamento.

§ 1.º O formulário padrão é composto de fatores de avaliação, conforme previsto no art. 32, da Lei n.º 1.000/2005:

I - Idoneidade Moral: entende-se como idôneo o servidor que não tiver sido condenado por qualquer crime contra o patrimônio, à Administração Pública ou por crimes hediondos ou a eles equiparados;

II - Asseio e pontualidade: entende-se como aseado e pontual o servidor que comparece ao local de trabalho observando as condições básicas de higiene e cumpra rigorosamente sua jornada de trabalho, iniciando seus trabalhos com pontualidade, de acordo com o horário de funcionamento de seu órgão de lotação;

III - Disciplina: entende-se como disciplinado, o servidor que mantém a ordem que convém ao funcionamento regular da instituição, com observância aos preceitos e normas;

IV - Produtividade e Capacidade de Iniciativa: entende-se como a qualidade e o rendimento dos trabalhos desenvolvidos pelo servidor no desempenho de suas atribuições, assim como sua disposição de tomar a iniciativa em tarefas próprias das atribuições do cargo;

V - Sociabilidade: entende-se como sociável o servidor que mantém bom relacionamento com seus colegas, tratando-os com urbanismo e respeito, e que mantenha o espírito de equipe e companheirismo, para a prestação de um serviço público de excelência.

§ 2.º Cada fator de avaliação é estruturado em quesitos, subdivididos em conceitos A, B, C e D, que indicarão a avaliação do servidor.

§ 3.º Os conceitos obtidos, por quesito, deverão ser indicados no quadro II do formulário padrão.

§ 4.º O resultado obtido nos quesitos corresponde ao número de conceitos alcançados pelo servidor, será somado ao final de cada quadro.

Art. 4.º O servidor avaliado deverá alcançar, no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento nos conceitos "A" e "B".

Parágrafo Único. Comprovado, porém, durante o Estágio Probatório que o servidor não satisfaz as exigências legais da Administração ou do desempenho legal do cargo, poderá ser exonerado, justificadamente, desde logo, garantidos os direitos de ampla defesa e do contraditório.

#### SUB-SEÇÃO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO (CAEP)

Art. 5.º O processo de Avaliação de Desempenho será coordenado e supervisionado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CAEP).

Art. 6.º São atribuições da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CAEP):

I - Contactar com as chefias imediatas dos servidores imediatos para coletar os dados de avaliação.

II - Orientar o preenchimento do formulário padrão de Avaliação de Desempenho;

III - Levantar, quando for o caso, as causas possíveis do baixo desempenho do servidor, apresentando soluções dentro das possibilidades administrativas;

IV - Opinar, emitindo parecer, quando o servidor estiver incluso nas situações de: falta grave, inaptidão na Avaliação de Desempenho e divergências na avaliação;

V - Analisar e concluir o resultado das avaliações encaminhadas pelos avaliadores;

VI - Concluir pela manutenção, efetivação ou exoneração do servidor cujo desempenho não atenda ao estabelecido neste regulamento ou cometer infração passível de penalidade disciplinar;

VII - Indicar abertura do procedimento administrativo específico, aplicado aos avaliadores, quando da inobservância das normas estabelecidas à Avaliação de Desempenho.

VII - Encaminhar as Avaliações ao Setor de Recursos Humanos, depois de finalizado o processo, para o devido arquivamento em ficha funcional.

### SUB-SEÇÃO III DOS AVALIADORES

Art. 7.º O chefe imediato do servidor em estágio probatório é o avaliador responsável pelo preenchimento do formulário padrão.

Parágrafo Único. Nos impedimentos legais do chefe imediato, o titular da unidade administrativa poderá nomear o substituto para a avaliação do servidor.

Art. 8.º Os avaliadores encaminharão os formulários padrão, devidamente preenchidos, à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CAEP), no prazo máximo de 15 (dias), após o prazo previsto no art. 33 da Lei n.º 1.000/2005.

Art. 9.º O supervisor hierárquico do servidor submetido a estágio probatório que deixar de prestar as informações relativas à Avaliação de Desempenho do servidor, cometerá infração disciplinar, ficando sujeito à destituição de chefia.

Parágrafo Único. É vedada qualquer espécie de remuneração aos avaliadores.

### SEÇÃO III DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 10. O servidor que se encontra avaliado deverá receber instrumento informativo no qual conste os fatores e a forma de avaliação, assinar sua avaliação semestral / anual tendo a possibilidade de recorrer administrativamente a CAEP, quando não estiver de acordo com sua avaliação.

Art. 11. Quando o funcionário em estágio probatório não preencher quaisquer dos requisitos enumerados no art. 32 da Lei n.º 1.000/2005, caberá a CAEP concluir o processo de acompanhamento de desempenho destinado à exoneração do nomeado.

Parágrafo Único. Ao funcionário em estágio probatório será dada ciência do processo de acompanhamento do seu desempenho, concedendo-se-lhe vistas na hipótese de concluso para fim de exoneração, e o prazo de quinze (15) dias para apresentar defesa.

### SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. No caso de afastamento de servidor, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias no decorrer de cada Avaliação de Desempenho, por motivo de licença ou acidente de trabalho, a apuração da Avaliação de Desempenho será submetida à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CAEP).

Art. 13. No prazo regular da avaliação, se o servidor estiver ausente, esta será discutida com o mesmo, após o seu retorno, ou antecipadamente, em caso de férias ou licença.

Parágrafo Único. Caso a ausência do servidor coincida com a última avaliação e, havendo impossibilidade de antecipação da mesma, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CAEP) poderá optar pela sua anulação, prevalecendo como resultado final o apurado na avaliação anterior.

Art. 14. A aferição do Estágio Probatório somente poderá dar-se no efetivo e regular exercício do cargo para o qual o interessado ingressou.

Art. 15. Não cabe ao ingressante pleitear remoção ou qualquer forma de movimentação que o coloque em outro cargo, função ou atribuições diferentes da prevista no ingresso.

Art. 16. É de competência do Setor de Recursos Humanos prestar auxílio material e documental a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CAEP).

Art. 17. Os casos omissos serão submetidos ao Prefeito Municipal, juntamente com Parecer da Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba, 06 de Outubro de 2010.

LUIZ CARLOS LUIZ  
Prefeito Municipal

### AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

#### Instruções para preenchimento

1. Preencha, à tinta, os dados de identificação do servidor ainda não preenchidos.

2. Antes de preencher o formulário, leia atentamente cada um dos fatores/quesitos da avaliação.

3. Assinale com um X o nível que, na sua opinião, mais fielmente traduza o desempenho do servidor após análise criteriosa e imparcial.

4. Marque apenas um nível para cada quesito. Não deixe quesito sem avaliação.

5. O formulário não pode conter rasuras.

6. Analise com o servidor os quesitos apontados na avaliação.

7. Se necessário, preencha também o formulário "Informações Complementares".

8. Date e assine o formulário, solicitando, também, a assinatura do servidor e o visto do Secretário Municipal.

9. Encaminhe a Comissão de Avaliação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA**

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**EM ESTÁGIO PROBATÓRIO (3 vias – CAEP, Servidor, Arquivo)**

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME	MATRÍCULA
CARGO	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:	
SECRETARIA:	
NOME E CARGO DA CHEFIA:	
DATA DA ENTRADA EM EXERCÍCIO DO SERVIDOR AVALIADO:	

**I – NÍVEIS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

A	B	C	D
O desempenho do servidor supera a exigência do seu cargo, demonstrando excelente qualidade de trabalho.	O desempenho do servidor atende às expectativas para o cargo que ocupa.	O desempenho do servidor aproxima-se do nível desejado.	O desempenho do servidor está muito abaixo do nível desejado para o cargo.

**II – CONCEITOS**

**1. IDONEIDADE MORAL**

QUESITOS	CONCEITOS			
	A	B	C	D
1. Demonstra firmeza e coerência de atitudes?				
2. Sua conduta social corresponde aos padrões comumente aceitos, não ingerindo drogas, álcool e tendo condutas ilícitas?				
3. Mostra-se comprometido com o seu trabalho, assumindo as responsabilidades que lhe são atribuídas?				
4. Seu trabalho inspira confiança. É resoluto e decidido?				
5. Cumpre a legislação vigente, as normas específicas do setor e assume as obrigações de trabalho?				
<b>TOTAL</b>				

**2. ASSEIO E PONTUALIDADE**

QUESITOS	CONCEITOS			
	A	B	C	D
1. Comparece regularmente ao trabalho nos limites do horário previsto?				
2. É pontual, permanece no local de trabalho, não se ausentando desnecessariamente?				
3. Dedicar-se à execução das tarefas, evitando interrupções e interferências?				
4. Mantém comportamento e aparência pessoal condizentes ao local de trabalho?				
5. Traja-se em consonância com ambiente de trabalho?				
<b>TOTAL</b>				

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100  
e-mail [garopaba@garopaba.sc.gov.br](mailto:garopaba@garopaba.sc.gov.br) [www.garopaba.sc.gov.br](http://www.garopaba.sc.gov.br) CGC 82.836.057/0001-90



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA**

3. DISCIPLINA				
QUESITOS	CONCEITOS			
	A	B	C	D
1. Cumpre o horário de trabalho, informando de imediato, imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento do horário?				
2. Demonstra zelo e segurança no exercício do cargo, fazendo uso adequado de materiais e equipamentos?				
3. Sabe fazer e receber críticas e aceitar mudanças e inovações?				
4. Evita comentários comprometedores ao conceito do órgão, imagem dos servidores ou prejudiciais ao ambiente de trabalho?				
5. Mantém a própria situação de vida pessoal sob controle, de forma a não interferir no trabalho?				
<b>TOTAL</b>				
4. PRODUTIVIDADE				
QUESITOS	CONCEITOS			
	A	B	C	D
1. Cumpre as tarefas corretamente, com boa apresentação e no prazo previsto?				
2. Assimila ensinamentos e faz transferência de aprendizagem?				
3. É capaz de se expressar verbalmente de maneira clara e precisa?				
4. Apresenta ritmo de trabalho produtivo. Demonstra eficiência, dispondo sempre de recursos para a execução do trabalho, mesmo em situações excepcionais?				
5. Organiza as tarefas e esmera-se na execução, observando as prioridades?				
<b>TOTAL</b>				
5. CAPACIDADE DE INICIATIVA				
QUESITOS	CONCEITOS			
	A	B	C	D
1. Faz sugestões e críticas construtivas?				
2. Busca orientação para solucionar problemas do dia-a-dia e resolver situações embaraçosas?				
3. Encaminha corretamente os assuntos que fogem ao seu poder de decisão?				
4. Procura atualizar-se, conhecer a legislação profissional, instruções e normas de trabalho?				
5. Normalmente está à frente de novas situações, tomando decisões e resolvendo problemas?				
<b>TOTAL</b>				
6. SOCIABILIDADE				
QUESITOS	CONCEITOS			
	A	B	C	D
1. Trata as autoridades e superiores, os colegas e auxiliares com respeito e consideração?				
2. Procura conhecer o trabalho de seu setor. Cooperar e participa efetivamente dos trabalhos em equipe, revelando consciência de grupo?				
3. Mantém sempre um bom clima de trabalho e age procurando elevar o moral de seus colegas e demais servidores?				
4. Trata aos usuários dos serviços públicos com educação, mostrando ser ponderado com as pessoas?				
5. É receptivo a críticas, discute-as, analisa-as e adota aquelas que proporcionam melhoria à instituição e ao seu local de trabalho?				
<b>TOTAL</b>				

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100  
e-mail [garopaba@garopaba.sc.gov.br](mailto:garopaba@garopaba.sc.gov.br) [www.garopaba.sc.gov.br](http://www.garopaba.sc.gov.br) CGC 82.836.057/0001-90



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
<p><b>1. O Servidor está em exercício das atribuições do cargo para o qual ingressou?</b></p> <p>(    ) sim    (    ) não</p> <p><b>Sendo a resposta negativa, anexar informação detalhada (ofícios, portarias, etc.)</b></p>				
<p><b>2. O Servidor durante o período de avaliação sofreu penalidade disciplinar.</b></p> <p>(    ) sim    (    ) não</p> <p><b>Sendo a resposta positiva, anexar informação detalhada (ofícios, port., advertências, etc.)</b></p>				
<p><b>3. Com base nos fatores abordados pela avaliação, comente sobre aquele(s) que você considera importante(s), visando esclarecer e/ou acrescentar algum aspecto acerca do desenvolvimento do servidor.</b></p> <p>_____</p> <p>_____</p>				
<p><b>4. Indique, se necessário, sugestões para melhor adaptação e/ou melhoria de desempenho do servidor.</b></p> <p>_____</p> <p>_____</p>				
<p><b>5. Este espaço está reservado para sugestões que possam favorecer o aperfeiçoamento desta avaliação.</b></p> <p>_____</p> <p>_____</p>				
	A	B	C	D
TOTAL GERAL				
Percentuais Totais				
RESERVADO AO SERVIDOR AVALIADO				
<p>(    ) Concordo com a avaliação.    (    ) Discordo da avaliação.</p> <p>Justifique: _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>				
<p>Data: ____/____/____</p> <p style="text-align: right;">_____</p> <p style="text-align: right;"><b>Servidor</b></p>				
ASSINATURAS:				
<p>Data: ____/____/____</p> <p style="text-align: right;">_____</p> <p style="text-align: right;"><b>Chefia Imediata</b></p>				
VISTO DA COMISSAO DE AVALIACAO				

# Herval do Oeste

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Portaria Nº 829/2010

PORTARIA Nº 829/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional de Profissional do Magistério - Progressão por Mérito - Avaliação de Desempenho, à Servidora MARGARETE VOLPATO PRONER, (Matr. 1013) nascida aos 05/10/1966, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de Professor, Nível/Referência 6/D, anexo III, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, para o Nível/Referência 6/E, anexo III, a partir de 05 de outubro de 2010, de conformidade com os artigos 25 da Lei Complementar Nº. 081 de 04 de dezembro de 1998, Inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 06 de outubro de 2010.

NELSON GUINDANI  
Prefeito Municipal

### Portaria Nº 830/2010

PORTARIA Nº 830/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional de Profissional do Magistério - Progressão por Mérito - Avaliação de Desempenho, à Servidora NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS, (Matr. 95) nascida aos 06/10/1967, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de Professor, Nível/Referência 10/E, anexo III, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência 11/A, anexo III, a partir de 06 de outubro de 2010, de conformidade com os artigos 25 da Lei Complementar Nº. 081 de 04 de dezembro de 1998, Inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 06 de outubro de 2010.

NELSON GUINDANI  
Prefeito Municipal

### Portaria Nº 831/2010

PORTARIA Nº 831/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional de Profissional do Magistério - Progressão por Mérito - Avaliação de Desempenho, à Servidora REGINA AUGUSTA STEFFANI PARIZE, (Matr. 90) nascida aos 06/10/1958, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de Professor, Nível/Referência 7/E, anexo III, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência 8/A, anexo III, a partir de 06 de outubro de 2010, de conformidade com os artigos 25 da Lei Complementar Nº. 081 de 04 de dezembro de 1998, Inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 07 de outubro de 2010.

NELSON GUINDANI  
Prefeito Municipal

### Dispensa de Licitação Nº 037/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0123/2010

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2010

#### OBJETO

IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE AGROINDUSTRIALIZAÇÃO SUSTENTÁVEL, NO TERRITÓRIO DA CIDADANIA, NO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE.

#### CONTRATADO

SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

#### VALOR CONTRATO

R\$ 18.374,02 ( dezoito mil, trezentos e setenta e quatro reais e dois centavos)

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 24 , inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Herval d'Oeste, 07 de outubro de 2010.

NELSON GUINDANI  
Prefeito Municipal

### Termo de Cancelamento Item

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00120/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0035/2010

OBJETO :Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalar para uso nas diversas USF's da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CANCELAMENTO DE ITEM

Visando manter os princípios legais da isonomia, igualdade de condições e competitividade do processo licitatório o gestor do Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste resolve :

CANCELAR o item nº 13 da tabela constante do Anexo I :

13 Desfibrilador externo automático com análise automática de ECG, ajuste da duração dos choques e nível de corrente. Energia de 150 joules até 360 joules. Possuir contador de choques, tempo RCP. Orientar operador por escrito e comando de voz em português. Visor de cristal líquido de no mínimo 120 MM X 89 MM. Operar em modo automático com possibilidade de configuração para manual, alarme de voz para eletrodo solto, ser alimentado por bateria. Possuir sistema de aviso para manutenção. Peso inferior a 4kg, resistente a água e poeira. Possuir certificado no ministério da saúde, INMETRO junto as normas NBR. Deverá possuir os seguintes acessórios : eletrodos para desfibrilação adulto e



pediátrico, bateria, cabo de ECG, bolsa de transporte e manual.

Os demais itens e condições permanecem inalterados. inclusive quanto a data de abertura da licitação que permanece para o dia 15/10/2010. as 14:00 horas.

Informações: Setor de Compras e Licitações (49) 3554 0922 ou e-mail : rubens@hervaldoeste.sc.gov.br.

Herval d'Oeste (SC), 07 de outubro de 2010.  
 ADAIR JOSÉ CERON  
 Gestor do Fundo

## Imbituba

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Portaria DGP/SEAGP N.º 319/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 319, de 07 de outubro de 2010. Dispõe sobre a demissão de Médico - PSF, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir por término de contrato, o abaixo relacionado, admitido em caráter de urgência, para exercer temporariamente o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Demissão
Cláudio de Oliveira	Médico - PSF	652.281.389-00	01/10/2010

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 07 de outubro de 2010.  
 LÉA DE OLIVEIRA LOPES  
 Secretária Municipal de Saúde

Registre-se e publique-se:  
 Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO  
 Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

#### Portaria DGP/SEAGP N.º 320/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 320, de 07 de outubro de 2010. Dispõe sobre a alteração a pedido do período de fruição de férias e, dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de fruição de férias fixado na Portaria DGP/SEAGP Nº 259/2010, concedida ao servidor público municipal JAILSON MARIA, Assistente Administrativo, nos termos da Sentença exarada nos autos da AT n.º 572/2008, referente ao período aquisitivo e novo período de fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Fruição
2006/2007	13/10/2010 a 11/11/2010

Art. 2º A Sentença supracitada determinou que as férias em questão devem ser pagas em dobro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 07 de outubro de 2010.  
 DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO  
 Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e publique-se:  
 Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO  
 Diretora de Gestão de Pessoas

## Joaçaba

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Edital de Audiencia

##### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Rafael Laske, convida todos os munícipes para participarem da Audiência Pública para apresentação da Lei Orçamentária Anual - LOA, onde serão apresentadas a estimativa de receita e fixado os gastos do município para o ano de 2011, que acontecerá no dia 22 de outubro de 2010, às 18:00 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores de Joaçaba, à Avenida XV de Novembro, nº 378.

Joaçaba, 06 de outubro de 2010.  
 RAFAEL LASKE  
 Prefeito

#### Edital de Notificação

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Os Fiscais de Tributos do Município de Joaçaba, abaixo identificados, no uso de suas atribuições, tendo em vista a determinação dos §§ 2º e 3º do artigo 215 da Lei Complementar nº 31/97 e suas alterações, NOTIFICA os contribuintes abaixo arrolados do lançamento da TLLF (taxa de licença para localização e fiscalização de funcionamento), com vencimento em 13/12/2010, os quais deverão comparecer ao Setor de Fiscalização Tributária, para regularizar sua situação.

Nome	CMC	Notificação nº
Emporio Freya Ltda.	88021	131/2010
Investir Transportes Ltda.	88694	142/2010
Rodrigo Guaragni ME	87941	157/2010
Ativacred Ltda.	87855	169/2010

Considera-se feita a notificação, 30 (trinta) dias a partir da data da publicação.

Joaçaba, 07 de outubro de 2010.  
 TATIANE MARATEU BORGES  
 Fiscal de Tributos Municipais  
 Matrícula 7.274

ANDREIA L. ANTUNES DE SOUZA LOVATEL  
Fiscal de Tributos Municipais  
Matrícula 7.292

---

**SIMAE**

---

**Resumo Contrato JHL 0080/2010 - SIMAE**

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
JOAÇABA-HERVAL D' OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA  
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0080/2010  
PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0036/2010  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041/2010  
PROTOCOLO Nº JHL 2154/2010

Data: 06/10/2010

Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado da Sede Administrativa e ETA de propriedade do SIMAE.

Contratado: DS MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA - ME.

Valor total do Contrato: R\$ 670,00 (Seiscentos e setenta reais).

Programa/atividade - 14.01.17.122.0029.2.060

Elemento - 3.3.90.39.20

Prazo de vigência: 01/11/2010 a 31/10/2011.

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI  
Diretora do SIMAE.

**Homologação Pregão Presencial 37/2010 - SIMAE**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**

CNPJ: 84.591.890/0001-43  
 Rua Tiradentes, 123  
 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

**PREGÃO PRESENCIAL****Nr.: 37/2010 - PR**

Processo Administrativo: 43/2010  
 Processo de Licitação: 43/2010  
 Data do Processo: 21/09/2010

Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Diretora, Elisabet Maria Zanela Sartori, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 43/2010  
 b ) Licitação Nr.: 37/2010-PR  
 c ) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
 d ) Data Homologação: 08/10/2010  
 e ) Data da Adjudicação: 08/10/2010 Sequência: 0  
 f ) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO SIMAE.

	(em Reais R\$)		
g ) Fornecedores e Itens Vencedores:	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Desccto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 007092 - INOVA INFORMATICA LTDA	2	0,0000	695,96
- 006625 - SEGMENTO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA -ME	5	0,0000	1.228,00
	7		1.923,96

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.060.3.3.90.00.00.00.00 (4) Saldo: 12.843,73

Joaçaba, 8 de Outubro de 2010.

-----  
 Elisabet M. Z. Sartori - Diretora SIMAE

# José Boiteux

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei 847/2010

LEI 847/2010, de 29 de setembro de 2010.  
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 809/2009, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2010-2013 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ LOPES, Prefeito Municipal de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos mencionados no Art. 1º da Lei nº. 809/2009, de 16 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010-2013, passam a vigorar na forma dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Boiteux (SC), 29 de setembro de 2010.  
JOSÉ LUIZ LOPES  
Prefeito Municipal

### Lei 848/2010

Lei nº 848/2010, de 06 de outubro de 2010.  
Autoriza a abrir crédito adicional especial por conta dos recursos do contrato de repasse nº 0228272-03/2007 com o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

José Luiz Lopes, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina.  
Faço Saber a todos Habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial por conta dos recursos do contrato de repasse nº 0228272-03/2007, na importância de R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil reais) para a suplementação do seguinte programa:

Órgão	04	Secretaria de Agricultura
Unidade	01	Secretaria de Agricultura
Função	20	Agricultura
Programa	1040	Assistência ao Pequeno Produtor Rural
Sub-função	606	Extensão Rural
Recursos	0.1.2400	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação e saúde)
Projeto/Atividade	2.098	AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ERVA-TEIRA
Modalidade Aplicação	4.4.90.00.00.00.00 (68)	
Valor	R\$	72.900,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

José Boiteux, 06 de outubro de 2010

JOSÉ LUIZ LOPES  
Prefeito Municipal

### Decreto 083/2010

DECRETO nº 83/2010 de 24 de Setembro de 2010.  
"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".

#### CONSIDERANDO:

- Que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal, permite-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal, com fulcro nos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;
- O disposto no art. 11º da Lei 825 de 08 de Dezembro de 2009, que autoriza nos termos do art. 7º da Lei Federal 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita estimada;
- Que o inciso I da Lei 825 de 08 de Dezembro de 2009, autoriza a utilizar o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- Que o excesso de arrecadação verificado na fonte 0.1.0000 - Recursos Ordinários, verificados até o primeiro semestre de 2010.
- Que a dotação 41 da Secretaria de Administração e Finanças encontra-se insuficiente para atender os dispêndios orçamentários até o final do exercício financeiro de 2010.

#### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no importe de 30.000,00 (trinta mil reais):

Órgão	03	Secretaria de Administração e Finanças
Unidade	01	Secretaria de Administração e Finanças
Função	04	Administração
Programa	1030	Administração Geral e Financeira
Subfunção	123	Administração Financeira
Recurso	0.1.0000	Recursos Ordinários
Elemento Despesa	3.1.90.00.00.00 (41)	
Projeto Atividade	2.006	Manutenção Geral da Secretaria de Administração
Valor	R\$	30.000,00

Art. 2º - Para a suplementação do artigo anterior utilizar-se-á parcialmente o excesso de arrecadação verificado no primeiro semestre de 2010, no valor de 30.000,00 (trinta mil reais).

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

José Boiteux, 24 de Setembro de 2010.  
JOSÉ LUIZ LOPES  
Prefeito Municipal

### Decreto 084/2010

DECRETO nº 84/2010 de 24 de Setembro de 2010.  
"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".

#### CONSIDERANDO:

- Que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal, permite-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal, com fulcro nos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência na administração pública;  
 - O disposto no art. 11º da Lei 825 de 08 de Dezembro de 2009, que autoriza nos termos do art. 7º da Lei Federal 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares, ate o limite de 50% da Receita estimada;  
 - Que o inciso I da Lei 825 de 08 de Dezembro de 2009, autoriza a utilizar o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;  
 - Que o excesso de arrecadação verificado na fonte 0.1.1800 - Transferências FUNDEB/FUNDEF 60%, verificados até o primeiro semestre de 2010.  
 - Que a dotação 53 da Secretaria de Educação Cultura e Desporto encontra-se insuficiente para atender os dispêndios orçamentários até o final do exercício financeiro de 2010.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no importe de 80.000,00 (oitenta mil reais):

Órgão	06	Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Unidade	01	Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Função	12	Educação
Programa	1060	Criança e Adolescente na Escola
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Recurso	0.1.1800	Transferências FUNDEB/FUNDEF 60%
Elemento Despesa	3.1.90.00.00.00 (53)	
Projeto Atividade	2.017	FUNDEB 60%
Valor	R\$	80.000,00

Art. 2º - Para a suplementação do artigo anterior utilizar-se-á parcialmente o excesso de arrecadação verificado no primeiro semestre de 2010, no valor de 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

José Boiteux, 24 de Setembro de 2010.  
 JOSÉ LUIZ LOPES  
 Prefeito Municipal

**Decreto 085/2010**

DECRETO nº 85/2010 de 24 de Setembro de 2010.  
 "SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".

**CONSIDERANDO:**

- Que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal, permite-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal, com fulcro nos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;  
 - O disposto no art. 11º da Lei 825 de 08 de Dezembro de 2009, que autoriza nos termos do art. 7º da Lei Federal 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares, ate o limite de 50% da Receita estimada;  
 - Que o inciso I da Lei 825 de 08 de Dezembro de 2009, autoriza a utilizar o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;  
 - Que o excesso de arrecadação verificado na fonte 0.1.0100 - Receitas Impostos e Transf. Impostos - Educação, verificados até o primeiro semestre de 2010.  
 - Que a dotação 56 da Secretaria de Educação Cultura e Desporto encontra-se insuficiente para atender os dispêndios orçamentários até o final do exercício financeiro de 2010.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no importe de 30.000,00 (trinta mil reais):

Órgão	06	Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Unidade	01	Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Função	12	Educação
Programa	1060	Criança e Adolescente na Escola
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Recurso	0.1.0100	Receitas Impostos e Transf. Impostos - Educação
Elemento Despesa	3.1.90.00.00.00 (56)	
Projeto Atividade	2.020	Transporte Escolar Ensino Fundamental
Valor	R\$	30.000,00

Art. 2º - Para a suplementação do artigo anterior utilizar-se-á parcialmente o excesso de arrecadação verificado no primeiro semestre de 2010, no valor de 30.000,00 (trinta mil reais).

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

José Boiteux, 24 de Setembro de 2010.  
 JOSÉ LUIZ LOPES  
 Prefeito Municipal

**Decreto 086/2010**

DECRETO nº 86/2010 de 24 de Setembro de 2010.  
 "SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".

**CONSIDERANDO:**

- Que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal, permite-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal, com fulcro nos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;  
 - O disposto no art. 11º da Lei 825 de 08 de Dezembro de 2009, que autoriza nos termos do art. 7º da Lei Federal 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares, ate o limite de 50% da Receita estimada;  
 - Que o inciso I da Lei 825 de 08 de Dezembro de 2009, autoriza a utilizar o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;  
 - Que o excesso de arrecadação verificado na fonte 0.1.0000 - Recursos Ordinários, verificados até o primeiro semestre de 2010.  
 - Que a dotação 22 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos encontra-se insuficiente para atender os dispêndios orçamentários até o final do exercício financeiro de 2010.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no importe de 40.000,00 (quarenta mil reais):

Órgão	0	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade	01	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Função	26	Transporte
Programa	1070	Estradas Vicinais
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Recurso	0.1.0000	Recursos Ordinários
Elemento Despesa	3.1.90.00.00.00 (22)	

Projeto Atividade	2.051	Manutenção Geral da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Valor	R\$	40.000,00

Art. 2º - Para a suplementação do artigo anterior utilizar-se-á parcialmente o excesso de arrecadação verificado no primeiro semestre de 2010, no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

José Boiteux, 24 de Setembro de 2010.

JOSÉ LUIZ LOPES  
Prefeito Municipal

### Decreto 087/2010

DECRETO nº 87/2010 de 24 de Setembro de 2010.  
"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".

#### CONSIDERANDO:

- Que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal, permite-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal, com fulcro nos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;
- O disposto no art. 11º da Lei 825 de 08 de Dezembro de 2009, que autoriza nos termos do art. 7º da Lei Federal 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares, ate o limite de 50% da Receita estimada;
- Que o inciso I da Lei 825 de 08 de Dezembro de 2009, autoriza a utilizar o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- Que o excesso de arrecadação verificado na fonte 0.1.0200 - Receitas Impostos e Transf. De Impostos - Saúde, verificados até o primeiro semestre de 2010.
- Que a dotação 03 do Fundo Municipal de Saúde encontra-se insuficiente para atender os dispêndios orçamentários até o final do exercício financeiro de 2010.

#### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no importe de 50.000,00 (cinquenta mil reais):

Órgão	12	Fundo Municipal de Saúde
Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Programa	1050	Saúde para Todos
Subfunção	301	Atenção Básica
Recurso	0.1.0200	Receitas Impostos e Transf. De Impostos - Saúde
Elemento Despesa	3.1.90.00.00.00 (03)	
Projeto Atividade	2.032	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Valor	R\$	50.000,00

Art. 2º - Para a suplementação do artigo anterior utilizar-se-á parcialmente o excesso de arrecadação verificado no primeiro semestre de 2010, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

José Boiteux, 24 de Setembro de 2010.

JOSÉ LUIZ LOPES  
Prefeito Municipal

### Decreto 088/2010

DECRETO Nº 088/2010

DECLARA PONTO FACULTATIVO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2010.

José Luiz Lopes, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no exercício da competência exclusiva que lhe confere o inciso VI do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica Declarado Ponto Facultativo no dia 11 de outubro de 2010, nas repartições públicas municipais, exceto para os serviços essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

José Boiteux, 04 de outubro de 2010.

JOSÉ LUIZ LOPES  
Prefeito Municipal

### Decreto 089/2010

DECRETO nº 89/2010 de 04 de Outubro de 2010.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".

#### CONSIDERANDO:

- Que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal, permite-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal, com fulcro nos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;
- O disposto na Lei 825 de 08 de Dezembro de 2009, que autoriza nos termos do art. 7º da Lei Federal 4.320/64, que autoriza suplementar por conta do excesso de arrecadação, recursos de alienações e anulação de dotação orçamentária;
- Que a dotação 21 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, encontra-se insuficiente para atender os dispêndios orçamentários até o final do exercício financeiro de 2010.

#### DECRETA

Art. 1º - Fica anulada a importância de 10.000,00 (dez mil reais) das dotações abaixo discriminada:

Órgão	07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade	01	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Função	26	Transportes
Programa	1070	Estradas Vicinais
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Recurso	0.1.0000	Recursos Ordinários
Elemento Despesa	3.1.90.00.00.00 (22)	
Projeto Atividade	2.032	Manutenção Geral da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Valor	R\$	10.000,00

Art. 2º - Fica Suplementada a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por conta da anulação do artigo anterior na dotação abaixo discriminada:

Órgão	07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade	01	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Função	26	Transportes

Programa	1070	Estradas Vicinais
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Recurso	0.1.0000	Recursos Ordinários
Elemento Despesa	3.3.90.00.00.00 (21)	
Projeto Atividade	2.032	Manutenção Geral da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Valor	R\$	10.000,00

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

José Boiteux, 04 de Outubro de 2010.  
JOSÉ LUIZ LOPES  
Prefeito Municipal

### Portaria 385/2010

PORTARIA Nº 385/2010

José Luiz Lopes, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado no artigo 73, § 1º, I da Lei nº 170 de 28.02.92 RESOLVE CONCEDER EXONERAÇÃO (a pedido) da servidora Marciane Bona Bonetti, a partir de 01.10.2010, nomeada pela Portaria nº 066/2006 de 06.02.2006, no Cargo Efetivo de Merendeira, com carga horária de 40 horas semanais.

José Boiteux, 01 de outubro de 2010.  
JOSÉ LUIZ LOPES  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

### Portaria 386/2010

PORTARIA Nº 386/2010

José Luiz Lopes, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, RESOLVE ADMITIR EM CARATER TEMPORÁRIO nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n. 001/2005, a servidora Tatiana Eskelsen, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, Código 2.08, Grupo II, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01.10.2010.

José Boiteux, 01 de outubro de 2010.  
JOSÉ LUIZ LOPES  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no DOM/SC

### Portaria 387/2010

PORTARIA Nº 387/2010

José Luiz Lopes, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, RESOLVE ADMITIR EM CARATER TEMPORÁRIO nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n. 001/2005, a servidora Rafaela dos Passos Rebelo, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, Código 2.08, Grupo II, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04.10.2010.

José Boiteux, 04 de outubro de 2010.  
JOSÉ LUIZ LOPES  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no DOM/SC

### Portaria 388/2010

PORTARIA Nº 388/2010

José Luiz Lopes, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, RESOLVE ADMITIR EM CARATER TEMPORÁRIO nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n. 001/2005, o servidor Odair José Weierich, para exercer o cargo de Pedreiro, Código 3.10, Grupo III, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04.10.2010.

José Boiteux, 04 de OUTUBRO de 2010.  
JOSÉ LUIZ LOPES  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no DOM/SC

### Portaria 389/2010

PORTARIA Nº 389/2010

José Luiz Lopes, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, RESOLVE ADMITIR EM CARATER TEMPORÁRIO nos termos do artigo 30 da Lei Complementar n. 002/2005, a servidora Carolini Lunelli para exercer o cargo de Professor Nível I NH, Grupo I, Docente - DOC, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04.10.2010.

José Boiteux, 04 de outubro de 2010.  
JOSÉ LUIZ LOPES  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no DOM/SC

### Portaria 390/2010

PORTARIA Nº 390/2010

José Luiz Lopes, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, RESOLVE CONCEDER DIREITO LICENÇA PREMIO de (07 meses) ao servidor Luiz Carlos Barbosa Athayde, ocupante do cargo de Operador de Equipamento, correspondente aos quinquênios de 01/04/1995 a 01/04/2000 (02 meses), 01/04/2000 a 01/04/2005 (02 meses), 01/04/2005 a 01/04/2010 (03 meses) que será usufruída entre os dias 05/10/2010 a 02/05/2011.

José Boiteux, 05 de outubro de 2010.  
JOSÉ LUIZ LOPES  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

### Portaria 391/2010

PORTARIA Nº 391/2010

José Luiz Lopes, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado no artigo 73, § 1º, I da Lei nº 170 de 28.02.92 RESOLVE CONCEDER EXONERAÇÃO (a pedido) do servidor Junior Casas, a partir de 06.10.2010, admitido pela Portaria nº 240/2010 de 22.03.2010, no cargo temporário de conserveiro, com carga horária de 40 horas semanais.

José Boiteux, 06 de outubro de 2010.  
JOSÉ LUIZ LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

**Lauro Muller**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Decreto nº 026/2010**

D E C R E T O Nº 026/2010

DECRETA PONTO FACULTATIVO.

HÉLIO LUIZ BUNN, Prefeito Municipal DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - É considerado Ponto Facultativo, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, o dia 11 de outubro de 2010, segunda-feira - véspera do feriado de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - O atendimento dos serviços públicos essenciais será garantido, por intermédio de escalas de serviço ou plantão, especialmente os relacionados à área da Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 11/10/2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lauro Müller, 07 de Outubro de 2010.

HÉLIO LUIZ BUNN

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicado no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

FLÁVIO CARDOSO

Sec. Administração, Fin. Planej.

**Portaria nº 100/2009**

P O R T A R I A Nº 100/ 2009

HÉLIO LUIZ BUNN, Prefeito Municipal DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 63, incisos VI e VIII e 89, inciso II letras "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 1.490/2008, e Edital de Concurso Público 001/2008 - Resultado Final das Provas, Homologado em 24/10/2008

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, ITATIANE FABIANE BRANCO, aprovada em 1º lugar no Concurso Público, para o Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, para exercer o Cargo de Enfermeira do PSF - Programa Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo contrato por tempo indeterminado adstrito ao período da existência do Programa Saúde da Família - PSF e regido pela CLT sob a forma de regime geral (INSS).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04/03/2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lauro Müller, 02 de Março de 2009.

HÉLIO LUIZ BUNN

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

FLÁVIO CARDOSO

Sec. Administração, Fin. Planej.

**Portaria nº 101/2009**

P O R T A R I A Nº 101/ 2009

HÉLIO LUIZ BUNN, Prefeito Municipal DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 63, incisos VI e VIII e 89, inciso II letras "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 1.490/2008, e Edital de Concurso Público 001/2008 - Resultado Final das Provas, Homologado em 24/10/2008

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, BRUNA HILBERT BRIGHENTE, aprovada em 2º lugar no Concurso Público, para o Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, para exercer o Cargo de Enfermeira do PSF - Programa Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo contrato por tempo indeterminado adstrito ao período da existência do Programa Saúde da Família - PSF e regido pela CLT sob a forma de regime geral (INSS).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04/03/2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lauro Müller, 02 de Março de 2009.

HÉLIO LUIZ BUNN

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

FLÁVIO CARDOSO

Sec. Administração, Fin. Planej.

**Portaria nº 102/2009**

P O R T A R I A Nº 102/ 2009

HÉLIO LUIZ BUNN, Prefeito Municipal DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 63, incisos VI e VIII e 89, inciso II letras "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 1.490/2008, e Edital de Concurso Público 001/2008 - Resultado Final das Provas, Homologado em 24/10/2008

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, GYSLÉNY GYLCEYA GARCIA, aprovada em 3º lugar no Concurso Público, para o Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, para exercer o Cargo de Enfermeira do PSF - Programa Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo contrato por tempo indeterminado adstrito ao período da existência do Programa Saúde da Família - PSF e regido pela CLT

sob a forma de regime geral (INSS).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04/03/2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lauro Müller, 02 de Março de 2009.

HÉLIO LUIZ BUNN

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

FLÁVIO CARDOSO

Sec. Administração, Fin. Planej.

### **Portaria nº 103/2009**

P O R T A R I A Nº 103/ 2009

HÉLIO LUIZ BUNN, Prefeito Municipal DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 63, incisos VI e VIII e 89, inciso II letras "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 1.490/2008, e Edital de Concurso Público 001/2008 - Resultado Final das Provas, Homologado em 24/10/2008

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, KÁTIA REGINA DE SOUZA, aprovada em 4º lugar no Concurso Público, para o Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, para exercer o Cargo de Enfermeira do PSF - Programa Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo contrato por tempo indeterminado adstrito ao período da existência do Programa Saúde da Família - PSF e regido pela CLT sob a forma de regime geral (INSS).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04/03/2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lauro Müller, 02 de Março de 2009.

HÉLIO LUIZ BUNN

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

FLÁVIO CARDOSO

Sec. Administração, Fin. Planej.

### **Portaria nº 167/2009**

P O R T A R I A Nº 167/ 2009

HÉLIO LUIZ BUNN, Prefeito Municipal DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 63, incisos VI e VIII e 89, inciso II letras "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 1.490/2008, e Edital de Concurso Público 001/2008 - Resultado Final das Provas, Homologado em 24/10/2008

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, MARIELA BAGIO GOMES, aprovada em 5º lugar no Concurso Público, para o Quadro Funcional da Prefeitura

Municipal de Lauro Müller, para exercer o Cargo de Enfermeira do PSF - Programa Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo contrato por tempo indeterminado adstrito ao período da existência do Programa Saúde da Família - PSF e regido pela CLT sob a forma de regime geral (INSS).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lauro Müller, 01 de Abril de 2009.

HÉLIO LUIZ BUNN

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

FLÁVIO CARDOSO

Sec. Administração, Fin. Planej.

### **Portaria nº 168/2009**

P O R T A R I A Nº 168/ 2009

HÉLIO LUIZ BUNN, Prefeito Municipal DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 63, incisos VI e VIII e 89, inciso II letras "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 1.490/2008, e Edital de Concurso Público 001/2008 - Resultado Final das Provas, Homologado em 24/10/2008

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, STELA MARIS BRISTOT MOTTA, aprovada em 6º lugar no Concurso Público, para o Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, para exercer o Cargo de Enfermeira do PSF - Programa Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo contrato por tempo indeterminado adstrito ao período da existência do Programa Saúde da Família - PSF e regido pela CLT sob a forma de regime geral (INSS).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lauro Müller, 01 de Abril de 2009.

HÉLIO LUIZ BUNN

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

FLÁVIO CARDOSO

Sec. Administração, Fin. Planej.

# Massaranduba

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei Nº. 1228

LEI Nº. 1228 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010  
Abre Crédito Especial

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI :

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional especial no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
0505 - GERÊNCIA DE CULTURA  
0505.013.392.0130.2060 - Incentivo à Cultura  
0505 - 44504200 - Auxílios  
0505 - 3000 - Recursos Ordinários R\$ 35.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 06 de Outubro de 2010  
MÁRIO FERNANDO REINKE  
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURÍCIO PRAWUTZKI  
Secretário de Adm. e Finanças

### Lei Nº 1227/2010

LEI Nº 1227/2010  
Dispõe sobre a regulamentação da concessão do adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do município de Massaranduba e dá outras disposições.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º A concessão de adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa a servidores públicos do Município de Massaranduba obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Para efeito de aplicação deste instrumento, consideram-se:

I - Atividade Insalubre: aquela que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem o servidor a agente nocivo à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos;

II - Atividade Perigosa: aquela que por sua natureza ou métodos de trabalho implica contato permanente com inflamável, explosivo ou eletricidade, em condição de risco acentuado;

III - Habitualidade: a relação direta, contínua e permanente do servidor, inerente às atividades que desempenha, com os fatores

que ensejam o direito à percepção do adicional.

Art. 3º O servidor que trabalha com habitualidade em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou com risco de vida tem direito a um adicional, ainda que este exerça cargo em comissão ou função comissionada.

Parágrafo único: O ingresso ou permanência, em caráter eventual, de servidor em local insalubre ou em área de risco não geram direito à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade.

Art. 4º Os adicionais de insalubridade e de periculosidade são calculados com base nos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), em casos de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente, calculado com base no valor de referência, determinado neste ato em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

II - 30% (trinta por cento), em casos de periculosidade e de atividades com raios x ou substâncias radioativas, calculado com base no valor de referência, determinado neste ato em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único - o valor citado como referência nos incisos I e II será reajustado anualmente com base no percentual aplicado na revisão geral dos vencimentos dos servidores e agentes políticos do município de Massaranduba.

Art. 5º O Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT) emitido pelo Médico do Trabalho seguirá os critérios fixados na Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego e alterações posteriores.

Parágrafo único - O Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT) terá validade por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo, desde que haja alteração nas condições de trabalho nos ambientes, ou, a critério da administração quando esta entender ser pertinente sua revisão.

Art. 6º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, seja pelo mesmo cargo ou por mais de um cargo, não poderá receber as duas vantagens, devendo optar por uma delas.

Art. 7º - Haverá permanente controle dos servidores em atividades ou locais considerados insalubres.

Parágrafo único - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das atividades e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em locais salubres ou em serviço não perigoso, hipóteses em que cessará o pagamento do respectivo adicional a partir do afastamento.

Art. 8º Os locais e as atividades identificadas no laudo pericial serão discriminados como insalubres ou perigosas por um Médico do Trabalho do Município ou empresa contratada para esta finalidade.

§1º É vedado o pagamento de adicional de insalubridade sem o respectivo laudo pericial.

§ 2º - O fornecimento de equipamentos de segurança que, neutralizem ou diminuam o grau de exposição, implica na suspensão do pagamento ou diminuição do percentual percebido a título de adicional.

§ 3º - O direito ao adicional cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.



Art. 9º O pagamento do adicional somente será efetuado aos servidores em efetivo exercício em local insalubre ou no desenvolvimento de atividade perigosa.

Parágrafo Único: Consideram-se como efetivo exercício:

I - as ausências ao serviço em virtude de:

- a) doação de sangue;
- b) alistamento eleitoral;
- c) casamento;
- d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmão.

II - os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) júri e outros serviços obrigados por lei;
- c) licença a adotante e licença paternidade;
- d) licença para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses;
- e) licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

Art. 10. Compete ao Secretário a qual o servidor é subordinado solicitar à Gerência de Pessoal o pedido de suspensão do pagamento do benefício, e comunicar o afastamento do servidor do exercício das atividades consideradas insalubres e/ou perigosas.

Parágrafo único - Será responsabilizada administrativa, cível e criminalmente a autoridade que conceder, ou o perito que atestar a existência de condições insalubres em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 11. Os adicionais de que trata esta Lei não se incorporam à remuneração ou proventos de aposentadoria, nem podem ser computados ou acumulados para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba em, 06 de Outubro de 2010.  
MÁRIO FERNANDO REINKE  
Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

MAURICIO PRAWUTZKI  
Secretaria de Administração e Finanças

### **Decreto Nº. 2049**

DECRETO Nº. 2049 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010  
Abre Crédito Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1134 de 17 de Novembro de 2009, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0900 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
0901 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA  
0901.020.606.0200.2076 - Assistência ao Produtor Rural  
0901 - 44905200 - Equipamento e Material Permanente  
0901 - 10000 - Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), do programa e verba abaixo discriminados:

0900 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
0901 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA  
0901.020.606.0200.2076 - Assistência ao Produtor Rural  
0901 - 33903000 - Material de Consumo  
0901 - 10000 - Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 06 de Outubro de 2010  
MÁRIO FERNANDO REINKE  
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURÍCIO PRAWUTZKI  
Secretário de Adm. e Finanças

### **Decreto Nº. 2050**

DECRETO Nº. 2050 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010  
Abre Crédito Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1134 de 17 de Novembro de 2009, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0701.008.241.0080.2018 - Integração de Idosos  
0701 - 33903000 - Material de Consumo  
0701 - 10000 - Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), do programa e verba abaixo discriminados:

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0701.008.241.0080.2018 - Integração de Idosos  
0701 - 33903200 - Material de Distribuição Gratuita  
0701 - 10000 - Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 06 de Outubro de 2010  
MÁRIO FERNANDO REINKE  
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURÍCIO PRAWUTZKI  
Secretário de Adm. e Finanças

### **Decreto Nº. 2048**

DECRETO Nº. 2048 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010  
Abre Crédito Especial

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1228 de 06 de Outubro de 2010, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito adicional especial no valor de R\$

35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

0505 - GERÊNCIA DE CULTURA

0505.013.392.0130.2060 - Incentivo à Cultura

0505 - 44504200 - Auxílios

0505 - 3000 - Recursos Ordinários R\$ 35.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 06 de Outubro de 2010

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURÍCIO PRAWUTZKI

Secretário de Adm. e Finanças

## Meleiro

**PREFEITURA MUNICIPAL**

### Decreto n.º066/2010

DECRETO n.º066/2010

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 51, inciso VI da lei Orgânica Municipal, RESOLVE,

D E C R E T A R

Art. 1.º Ponto facultativo nas Repartições Públicas do Município no dia 11 de outubro de 2010.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se as demais disposições em contrário.

Meleiro, 04 de Outubro de 2010.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA

Secret. Adm. e Finanças

## Paial

**PREFEITURA MUNICIPAL**

### Portaria Nº 139

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Aldair Antonio Rigo, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a realização do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, pelos profissionais da medicina da segurança e saúde do trabalhador;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor Jaime Luterek, matrícula 4, ocupante do cargo de Mecânico, para ser responsável pelo abastecimento de veículos movidos a óleo diesel pertencentes a Administração Municipal.

Art. 2º. Conceder adicional de periculosidade correspondente 30% sobre o salário base de acordo com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, homologado pela medicina de segurança e saúde do trabalhador e conforme preconiza a Norma Regulamentadora NR 16.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial, em 06 setembro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.

ANTONIO SOSTER

Sec. Mun. de Administração e Finanças

### Portaria Nº 140/10

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Aldair Antonio Rigo, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao Servidor AMAURI JOSÉ AUZILIERO, matrícula 125, CPF nº 543.195.010-04 RG nº 5.664.040 ocupante do cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 02/07/2009 a 01/07/2010.

Art. 2º- O período de gozo das férias será de 01 a 30 de outubro de 2010..

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal , em 01 de outubro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.

ANTONIO SOSTER

Secretário de Admin. e Finanças.

### Portaria Nº 141/10

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Aldair Antonio Rigo Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

especialmente nos termos do art. 69, VII da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao Servidor Antonio Maia, CPF nº 025.074.199-70 e RG nº 518.969 ocupante do cargo de Coordenador de Obras e Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de 04/08/2009 a 03/08/2010.

Art 2º. O período de gozo das férias será de 01 a 30 de outubro.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em 01 de outubro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO

Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

ANTONIO SOSTER

Séc. Admin e Finanças.

**Portaria Nº 142**

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Aldair Antonio Rigo, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a Servidora MARCIANE APARECIDA MOREIRA, CPF nº 040.285.179-07 RG nº 4.134.627 ocupante do cargo em Comissão de Coordenador de Finanças e Tributação, referente ao período aquisitivo de 17/02/2009 a 16/02/2010.

Art. 2º O período de gozo das férias será de 01 a 30 de outubro.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de outubro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO

Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

ANTONIO SOSTER

Secretário de Admin. e Finanças.

**Portaria Nº 143/10**

CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldair Antonio Rigo, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor, DOCIMAR ROQUE DE OLIVEIRA, CPF nº 612.701.729-72, RG nº 2468384, -SSP/SC, ocupante do cargo de Gerente de Saúde Pública, referente ao período aquisitivo de 10/11/2008 a 09/11/2009

Art. 2º. O período de gozo das férias será de 04 de outubro a 02 de novembro.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paial, 04 de outubro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ANTONIO SOSTER

Sec. Mun. de Administração e Finanças.

**Edital 02/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

EDITAL 02/2010 de 01 de outubro de 2010.

ABRE INSCRIÇÃO POR PROGRESSÃO POR ADICIONAL DE ESCOLARIDADE

O Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 26 da lei complementar n.º 21/2010, § 1º do Plano de Cargos e salários dos servidores públicos e art. 29 § 4º do do Plano de Argos do Magistério, e em conformidade com o decreto de regulamentação nº 64/2010 de 10 de setembro, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos Servidores Públicos Municipais, que o Departamento de Recursos Humanos estará recebendo de 01 a 30 de outubro, solicitação para evolução por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação, nos termos legais supra e normas deste edital.

**1. DOS REQUERIMENTOS**

- a) Ser servidor público municipal do quadro de pessoal;
- b) Ter concluído o estágio probatório até a data do requerimento;
- c) Apresentar certificados de cursos de aperfeiçoamento conforme legislação.
- d) Não estar em licença para tratamento de interesses particulares;
- e) Não ter sofrido penalidade por falta disciplinar.

**2. DA DOCUMENTAÇÃO**

Formular requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo servidor, acompanhado de:

- a) Cópia autenticada do certificado do curso de aperfeiçoamento, podendo ser autenticado por um funcionário da administração.

**3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) A Prefeitura Municipal, através do setor competente, expedirá ato concedendo a progressão, conforme legislação vigente;
- b) O Servidor público que prestar declaração falsa ou apresentar documento adulterado, terá seu requerimento cancelado e responderá civil e penalmente pelos atos praticados;
- c) Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal, por seu setor competente.

Prefeitura Municipal de 01 de outubro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO

Prefeito Municipal de Paial.

# Paulo Lopes

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Decreto Nº056/2010

DECRETO Nº056/2010

Decreta Ponto Facultativo no Município.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso das atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Será facultativo o "ponto" nas repartições públicas municipais:

I - No dia 11 de outubro, devido ao feriado do dia 12 de outubro.

Art. 2º - Os serviços essenciais como abastecimento de água, coleta de lixo, e outros funcionarão normalmente, exceto a Saúde, que funcionará em forma de Plantão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, em 08 de outubro de 2010.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 11 de outubro de 2010.

GILDO ARCELINO DE SOUZA

Sec. Mun. de Administração

### Portaria Nº 292 /2010

PORTARIA Nº 292 /2010.

Constitui Comissão de Inspeção de Atos e Procedimentos Administrativos.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, RESOLVE:  
DESIGNAR,

ALMERY ALCIDES VIEIRA, FRANCINE TALITA PSCEVOZNIKI, GILDO ARCELINO DE SAOUZA para constituírem Comissão de Inspeção de Atos e Procedimentos Administrativos nos seguintes setores:

- Secretaria de Administração;
- Secretaria de Finanças.

Devendo a referida Comissão emitir os competentes pareceres para todos os fins e indicar as providências a serem tomadas.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paulo Lopes, 05 de outubro de 2010.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade a publicação no DOM/SC, nos termos de Art. 4º do Decreto nº 017/2009.

### Dispensa de Licitação 048-2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 48/2010.

Objeto: Locação de Sistema de Informática.

Justificativa: Prefeitura Municipal de Paulo Lopes continua participando do convênio intermunicipal com os municípios da Região da Grande Florianópolis, objetivando a locação de Sistema de informática. Está Previsto o lançamento de um novo edital nos próximos dias, e assim, a continuidade do referido convênio. Ocorre que por decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o processo licitatório foi suspenso para solicitação de esclarecimentos e possíveis alterações. Porém a espera para concretização de um novo Processo Licitatório causaria grandes prejuízos ao Setor público, pois o contrato atual expirará no dia 10/10/2010, e ocasionaria a falta de operacionalização dos serviços de contabilidade, tesouraria, tributação, folha de pagamento, protocolo, controles de patrimônio, frotas, educação, dentre outros. Diante do exposto, contratamos a empresa Betha Sistemas, empresa atualmente contratada, através de Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, IV da Lei 8666/93, por 180 dias, já que a sua substituição ensejaria capacitação de servidores e conversão de dados para um período muito pequeno de utilização dos sistemas.

Paulo Lopes, 11 de outubro de 2010.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

# Pinheiro Preto

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Decreto Nº 3.269

DECRETO Nº 3.269, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

ANTECIPA COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VIII, da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a passagem do Dia do Funcionário Público no dia 28 de outubro de 2010, quinta-feira;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos serviços,

DECRETA:

Art. 1º A comemoração pela passagem do dia do Servidor Público fica antecipada do dia 28 de outubro para dia 11 de outubro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 07 de outubro de 2010.

EUZEBIO CALISTO VIECELI

Prefeito Municipal

# Porto Belo

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei Municipal Nº 1.845/2010

LEI MUNICIPAL Nº 1.845/2010

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Tio Bia e dá outras providências".

ALBERT STADLER, Prefeito Municipal de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Tio Bia, com sede na Rua Pedro Guerreiro, s/nº, Bairro Vila Nova, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 05.118.434/0001-04, para repasse financeiro da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º O repasse que trata o artigo 1º visa o desenvolvimento do Projeto "\2º Rodeio Crioulo CTG Tio Bia\", a realizar-se no período de 8 a 10 de Outubro de 2010, com o objetivo de promover o intercâmbio cultural do Município de Porto Belo com os demais entes da federação, dentro das festividades de comemoração do aniversário de emancipação política do Município.

Art. 3º Para execução da referida despesa fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), que será concedido conforme a seguinte classificação orçamentária ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 20 - Fundação Municipal de Cultura  
 Unidade: 01 - Fundação Municipal de Cultura  
 Funcional-Programática: 13.392.0020  
 Atividade: 2.075 - Manutenção da Fundação Municipal de Cultura  
 Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a entidades sem fins lucrativos  
 Fonte de Recursos: 500 (0.1.0000) - Recursos Ordinários  
 Código Reduzido: 4  
 Valor: R\$ 15.000,00

Art. 4º Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação apurado no Exercício de 2010 na importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",  
 em Porto Belo - SC, aos 8 dias do mês de outubro de 2010.  
 ALBERT STADLER  
 Prefeito

### Decreto Nº 832/2010

DECRETO Nº 832/2010

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizado pela Lei Municipal n. 1.841, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de até R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), que será concedido conforme a seguinte classificação orçamentária ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 15 - Fundo Previdenciário Financeiro  
 Unidade: 01 - Fundo Previdenciário Financeiro  
 Funcional-Programática: 09.272.0008  
 Atividade: 2.067 - Manutenção do Fundo Previdenciário Financeiro  
 Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas  
 Fonte de Recursos: 503 (0.2.0003) - Recursos: Contribuição para o RPPS - Regime Próprio de Previdência  
 Código Reduzido: 7  
 Valor: R\$ 130.000,00

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulação da dotação abaixo descrita, na importância de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais):

Órgão: 15 - Fundo Previdenciário Financeiro  
 Unidade: 01 - Fundo Previdenciário Financeiro  
 Funcional-Programática: 09.272.0098  
 9.998 - Reserva do RPPS - Fundo Previdenciário Financeiro  
 Modalidade de Aplicação: 7.7.99.00.00.00.00.00 - Reserva do RPPS  
 Fonte de Recursos: 503 (0.2.0003) - Recursos: Contribuição para o RPPS - Regime Próprio de Previdência  
 Código Reduzido: 6  
 Valor: R\$ 130.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",  
 em Porto Belo - SC, aos 14 dias do mês de setembro de 2010.  
 ALBERT STADLER  
 Prefeito

### Extrato do Contrato Nº 006/2010 - CULTURA

Extrato de Contrato Nº 006/2010 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA  
 Estado de Santa Catarina  
 Município de Porto Belo  
 Inexigibilidade de Licitação nº 003/2010

Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de banda com inclusão de sonorização para apresentação do aniversário de 178 anos do Município no dia 13 de outubro de 2010.  
 Contratado: FOFO SOM E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA  
 Prazo de vigência: O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até a prestação total do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento.  
 O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).  
 Data e assinatura do contrato: 8 de outubro de 2010.

ALBERT STADLER  
 Prefeito

### Extrato do Contrato Nº 006/2010 - ESPORTES

Extrato de Contrato Nº 006/2010 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES  
 Estado de Santa Catarina  
 Município de Porto Belo  
 Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 029/2010

Objeto: 1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento, por parte da Contrata, CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA 38 JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL DO MUNICÍPIO.

1.2 - Com todas as despesas inclusas nos preços propostos, a futura contratada deverá apresentar 02 árbitros e 01 mesário nas dependências do Ginásio Municipal Antonio Brito, sito a Av. Francisco Severiano dos Santos, bairro Vila Nova, nos dias e horários constantes na Tabela de jogos fornecida pela Fundação Municipal de Esportes.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO VALE RIO TIJUCAS E LITORAL CATARINENSE

Prazo de vigência: O prazo de entrega dos serviços, objeto do contrato, será de acordo com a Tabela de jogos oficial, sendo que o presente ajuste contratual vigorará durante o prazo de garantia, podendo o contrato ser alterado ou prorrogado nos limites da lei, mediante termo de aditamento.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 6.555,00 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)

Data e assinatura do contrato: 4 de outubro de 2010.

ALBERT STADLER  
Prefeito

**Porto União**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

### Lei Nº 3.811/2010

LEI Nº 3.811, de 05 de outubro de 2010.

Estabelece as cores do Município de Porto União a serem utilizadas na pintura dos prédios municipais e dá outras providências

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo das cores presentes na bandeira do Município de Porto União, ficam o verde e o azul considerados as cores oficiais deste Município.

Art. 2º Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Pública Municipal, as obras de engenharia e arquitetura pública, quando em construção, ampliação ou reforma, deverão ter predominante as cores verde e azul.

Art. 3º Os veículos novos e demais bens móveis poderão permanecer com as cores originais de sua fabricação, quando inexistir a opção das cores verde e azul.

Art. 4º Será dispensada a utilização das cores oficiais quando:

I- o bem imóvel, móvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização exigirem cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II- se tratar de obras de arte ou bens tombados por órgãos federais, estaduais ou municipais de Defesa do Patrimônio Cultural, Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico;

III- se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração direta ou indireta da União ou do Estado.

Art. 5º A padronização da pintura e o design a ser adotado seguirão as proporcionalidades das cores oficiais, preservando-se os

símbolos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º Os bens existentes, que já tenham cores que não sejam as oficiais do Município, serão gradativamente modificados, a fim de que, quando realizada a manutenção, reforma ou aquisição de bens, sejam respeitadas as cores estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º A obrigatoriedade de utilização das cores oficiais poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 05 de outubro de 2010.

RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

### Decreto Nº 475/2010

DECRETO Nº 475, de 06 de outubro de 2010.

Dispõe sobre crédito suplementar e contém outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 3.616 - LDO, de 25 de junho de 2009, e 3.685 - LOA, de 02 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Geral do Município, nas dotações orçamentárias a seguir especificadas, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais):

ORGÃO	0200 - PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIAO		
UNIDADE	0211 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
ATIVIDADE	2023 - Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo		
ELEMENTO	335041-100 - Contribuições	110	6.000,00
UNIDADE	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
ATIVIDADE	2034 - Encargos Gerais da Administração		
ELEMENTO	335041-100 - Contribuições	84	8.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		14.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte 100 - Recursos Livres no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

ORGÃO	0200 - PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIAO		
UNIDADE	0211- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
ATIVIDADE	2023 - Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo		
ELEMENTO	319011-100- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	109	6.000,00
UNIDADE	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
ATIVIDADE	2034 - Encargos Gerais da Administração		

ELEMENTO	339014 - 100 - Diárias - Civil	85	4.000,00
ELEMENTO	339047 - 100 - Obrigações Tributárias e Contributivas	89	4.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO		14.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação do DOM/SC.

Porto União (SC), 06 de outubro de 2010.

RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI  
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

### Portaria Nº 071/2010

PORTARIA Nº 071, de 06 de outubro de 2010.

Prorroga o prazo da Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria nº 054, de 21 de julho de 2010.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

DETERMINA:

Art. 1º PRORROGA por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria nº 054, de 21 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2010, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 06 de outubro de 2010.

RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

### Portaria Nº 072/2010

PORTARIA Nº 072, de 07 de outubro de 2010.

Dispõe sobre conclusão final de Comissão Sindicante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, Alínea "f" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a conclusão final da Comissão Sindicante nomeada pela Portaria nº 030, de 10 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR o processo da Comissão Sindicante nomeada pela Portaria nº 030, de 10 de maio de 2010, tendo em vista o que dispõe o artigo 240, parágrafo único e artigo 241, Inciso I, da Lei nº 2.055, de 20 de outubro de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 07 de outubro de 2010.

RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

### Portaria Nº 841/2010 - RH

PORTARIA Nº 841, de 21 de setembro de 2010.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 21 de setembro a 20 de dezembro 2010, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Simara Daniel Koch, para exercer as funções do cargo de Professor 5ª à 8ª série (Português), 20 horas semanais, com vencimentos na Classe "A", referência "01", previsto nos Anexos I e II, observado o Artigo 22, da Lei Municipal nº 2.952 de 31 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.308, de 29 de junho de 2007, em substituição à servidora efetiva Maristela Aparecida Moy-sés Marcante, que se encontra em Licença Prêmio.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATÓRIA de Regência, de acordo com o Art. 30, inciso "III" e Art. 31, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional João Fernando Sobral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 21 de setembro de 2010.

RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

### Portaria Nº 842/2010 - RH

PORTARIA Nº 842, de 21 de setembro de 2010.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 21 de setembro a 20 de dezembro de 2010, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Marilaine Paulek, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.725, de 25 de março de 2010, em substituição à servidora efetiva Tereza Levandoski Cruz, que se encontra em Licença Prêmio.

Art 2º A contratada acima mencionada, exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional São Bernardo do Campo, vinculado a

Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 21 de setembro de 2010.

RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

### **Portaria Nº 843/2010 - RH**

PORTARIA Nº 843, de 21 de setembro de 2010.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 21 de setembro a 20 de dezembro 2010, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Henriette Cristine Bonfleur, para exercer as funções do cargo de Professor 5ª à 8ª série (Ciências), 20 horas semanais, com vencimentos na Classe "A", referência "01", previsto nos Anexos I e II, observado o Artigo 22, da Lei Municipal nº 2.952 de 31 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.308, de 29 de junho de 2007, em substituição à servidora efetiva Neide Inês Giacomini Dalgallo, que se encontra em Licença Prêmio.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATÓRIA de Regência, de acordo com o Art. 30, inciso "III" e Art. 31, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional João Fernando Sobral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 21 de setembro de 2010.

RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

### **Portaria Nº 844/2010 - RH**

PORTARIA Nº 844, de 21 de setembro de 2010.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 21 de setembro a 20 de dezembro 2010, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Andréia Ribeiro, para exercer as funções do cargo de Professor 1ª à 4ª série - ensino fundamental, 20 horas semanais, com vencimentos na Classe "A", referência "01", previsto nos Anexos I e II, observado o Artigo 22, da Lei Municipal nº 2.952 de 31 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.308, de 29 de junho de 2007, em substituição à servidora efetiva Neide Inês Giacomini Deringer, que se encontra em Licença Prêmio.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATÓRIA de Regência, de acordo com o Art. 30, inciso "III" e Art. 31, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional João Fernando Sobral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 21 de setembro de 2010.

RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

### **Portaria Nº 845/2010 - RH**

PORTARIA Nº 845, de 21 de setembro de 2010.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 21 de setembro a 20 de dezembro 2010, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Fabiana Alves de Moraes, para exercer as funções do cargo de Professor 5ª à 8ª série (Geografia), 20 horas semanais, com vencimentos na Classe "A", referência "01", previsto nos Anexos I e II, observado o Artigo 22, da Lei Municipal nº 2.952 de 31 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.308, de 29 de junho de 2007, em substituição à servidora efetiva Lindarci Kobroski Wolf, que se encontra em Licença Prêmio.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATÓRIA de Regência, de acordo com o Art. 30, inciso "III" e Art. 31, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional João Fernando Sobral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 21 de setembro de 2010.

RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

### **Portaria Nº 846/2010 - RH**

PORTARIA Nº 846, de 21 de setembro de 2010.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 21 de setembro a 20 de dezembro 2010, sob o Regime Jurídico Especial,

conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Juliana Gregório Pasternak, para exercer as funções do cargo de Professor 5ª à 8ª série - (Matemática), 20 horas semanais, com vencimentos na Classe "A", referência "01", previsto nos Anexos I e II, observado o Artigo 22, da Lei Municipal nº 2.952 de 31 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.308, de 29 de junho de 2007, em substituição à servidora efetiva Celma de Fátima Oleksyszzen, que se encontra em Licença Prêmio.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATÓRIA de Regência, de acordo com o Art. 30, inciso "III" e Art. 31, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional João Fernando Sobral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 21 de setembro de 2010.

RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

#### **Portaria Nº 847/2010 - RH**

PORTARIA Nº 847, de 21 de setembro de 2010.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 21 de setembro a 20 de dezembro 2010, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Maria Glória Millezi, para exercer as funções do cargo de Professor 1ª à 4ª série - ensino fundamental, 20 horas semanais, com vencimentos na Classe "A", referência "01", previsto nos Anexos I e II, observado o Artigo 22, da Lei Municipal nº 2.952 de 31 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.308, de 29 de junho de 2007, em substituição à servidora efetiva Maristela Aparecida Moysés Marcante, que se encontra em Licença Prêmio.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATÓRIA de Regência, de acordo com o Art. 30, inciso "III" e Art. 31, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional João Fernando Sobral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 21 de setembro de 2010.

RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

#### **Portaria Nº 848/2010 - RH**

PORTARIA Nº 848, de 21 de setembro de 2010.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 21 de setembro a 20 de dezembro 2010, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Eliane Soares Ferreira, para exercer as funções do cargo de Professor 1ª à 4ª série - ensino fundamental, 20 horas semanais, com vencimentos na Classe "A", referência "01", previsto nos Anexos I e II, observado o Artigo 22, da Lei Municipal nº 2.952 de 31 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.308, de 29 de junho de 2007, em substituição à servidora efetiva Cristiane Ruschel Zago, que se encontra em Licença Prêmio.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATÓRIA de Regência, de acordo com o Art. 30, inciso "III" e Art. 31, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional João Fernando Sobral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 21 de setembro de 2010.

RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

#### **Extrato de Edital de Pregão Presencial 020/2010 EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Processo Licitatório 033/2010 EDUCAÇÃO  
Extrato de Edital de Pregão Presencial 020/2010 EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna publico que fará realizar processo licitatorio na modalidade de Pregão presencial, tipo menor preço por item, para locação de lonas e banheiros químicos para serem utilizados em eventos organizados pelas Escolas da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Infantil e Secretaria Municipal da Educação. Recebimento dos envelopes e do credenciamento será as 14:00 horas do dia 26 de outubro de 2010 na Prefeitura Municipal, com inicio da sessão publica as 14:15 horas do mesmo dia e local. Maiores informações e copia do edital podem ser obtidas a Rua Padre Anchieta, 126, fone (042) 3523 11 55, pelo e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br.

Porto União SC, 08 de outubro de 2010.

RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal.

**Edital de Retificação Nº 001.3/2010**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
--

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001.3/2010**

A Prefeitura Municipal de Porto União torna pública a retificação Nº 001.3 do Edital do Concurso Público nº 001/2010, publicado na Imprensa Oficial em 21/08/2010, conforme consta a seguir:

Onde se lê:

VIII - DA PROVA OBJETIVA

Cargos	Disciplinas	Itens	Valor unitário dos itens	Total de Pontos
DISCIPLINAS DA PROVA OBJETIVA PARA TODOS OS CARGOS DE 1º GRAU.	Língua Portuguesa	05	4,00	20,00
	Matemática	05	4,00	20,00
	Conhecimentos Gerais da Cidade de Porto União	10	2,00	20,00
	Conhecimentos Específicos de cada cargo.	10	4,00	40,00
	Nota Máxima da Prova Objetiva			100,00 pontos

Leia-se:

VIII - DA PROVA OBJETIVA

Cargos	Disciplinas	Itens	Valor unitário dos itens	Total de Pontos
DISCIPLINAS DA PROVA OBJETIVA PARA TODOS OS CARGOS DE 1º GRAU E PRIMÁRIO COMPLETO.	Língua Portuguesa	05	4,00	20,00
	Matemática	05	4,00	20,00
	Conhecimentos Gerais da Cidade de Porto União	10	2,00	20,00
	Conhecimentos Específicos de cada cargo.	10	4,00	40,00
	Nota Máxima da Prova Objetiva			100,00 pontos

Também altera o Anexo I – Cronograma, do Edital do Concurso Público nº 001/2010, conforme consta a seguir:

Onde se lê:

**ANEXO I - CRONOGRAMA**

Prova Prática	21/11/2010
---------------	------------

Leia-se:

**ANEXO I - CRONOGRAMA**

Prova Prática	07/11/2010
---------------	------------

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado nos sites [www.makiyama.com.br](http://www.makiyama.com.br) e [www.portouniao.sc.gov.br](http://www.portouniao.sc.gov.br) e afixado no local de costume.

Porto União, 05 de Outubro de 2010

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal de Porto União

**Rio do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL****Lei Complementar nº 209/2010**

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, de 24 de setembro de 2010.

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INSTITUCIONAIS E INDUSTRIAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, responsável pela aplicação e cumprimento da Lei Complementar nº 163, de 12 de dezembro de 2006, TÍTULO II - NORMAS RELATIVAS A EDIFICAÇÕES, fica autorizado a celebrar termo de compromisso de ajustamento de conduta, com pessoas físicas e jurídicas, responsáveis pela construção, ampliação e/ou reformas que tenham sido executadas em desacordo com a referida Lei Complementar.

Art. 2º - O termo de compromisso de ajustamento de conduta a que se refere o artigo 1º destina-se a permitir a regularização de edificações desde que obedecidos os critérios estipulados nesta Lei, bem como na legislação estadual e federal, no que couber.

§ 1º O Poder Executivo, através das Secretarias de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente e da Fazenda, convencionará, para cada caso de regularização, medidas compensatórias e/ou de adequação da edificação.

§ 2º Não são passíveis de regularização, as edificações que tenham sido executadas:

- I - em áreas de risco (locais arrolados no Mapa Temático de “Áreas de Risco” elaborado pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul);
- II - em áreas alagadiças, abaixo da cota 334,08 metros;
- III - em áreas de preservação permanente;
- IV - em áreas “non aedificandi” (não edificáveis);
- V - dentro das faixas de domínio das rodovias federais e estaduais.

Art. 3º - São passíveis de enquadramento nesta Lei, todas as edificações que tenham condições mínimas de uso, segurança, higiene, estabilidade e habitabilidade, comprovadamente conforme laudo técnico, e que tenham sido construídas de modo irreversível quanto à estrutura e adequação espacial.

§ 1º Entende-se por habitabilidade a condição da edificação de ser utilizada, devendo a mesma apresentar conforto termo-acústico, ventilação, ausência total de umidade, iluminação natural (ou mecânica com eficácia devidamente comprovada) e estabilidade estrutural.

§ 2º São consideradas condições irreversíveis aquelas em que não é possível alterar a estrutura sem prejudicar a estabilidade, devendo as eventuais alterações não comprometerem a habitabilidade da edificação.

Art. 4º - Os pedidos de regularização contemplados por esta Lei deverão ser encaminhados para análise até o prazo de um ano após a data de sua publicação.

§ 1º Toda e qualquer edificação que tiver iniciada sua execução após a publicação desta Lei, não poderá ser contemplada com o benefício nela contido.

§ 2º Na análise do projeto de regularização, a Prefeitura Municipal se resguarda o direito de exigir obras de adequação, para dar condições de estabilidade, permeabilidade, acessibilidade, segurança, higiene e salubridade da edificação, independentemente do pagamento das medidas compensatórias.

§ 3º O prazo de análise do processo de regularização é de 30 (trinta) dias, o mesmo já estabelecido na Lei Complementar 163/06.

Art. 5º - São medidas compensatórias para a regularização de edificações, o pagamento aos cofres públicos de valor correspondente



à área ocupada pela edificação em desconformidade com a legislação vigente.

§ 1o O cálculo do valor estabelecido como medida compensatória será baseado no CUB - Custo Unitário Básico da Construção Civil, estabelecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Santa Catarina - SINDUSCON SC, e deverá obedecer os índices da tabela abaixo, que poderão ser cumulativas conforme a infração cometida:

**TABELA DE VALORES PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS**

Padrão de acabamento	Valor da Compensação
Baixo	Área acrescida (m <sup>2</sup> ) X 0,10 CUB para: Aumento do potencial construtivo com acréscimo na Taxa de Ocupação (T.O.), Índice de Aproveitamento (I.A.) e Gabarito (GAB.).
	Área invadida (m <sup>2</sup> ) x 0,15 CUB para: ocupação de recuo frontal e/ou afastamentos laterais e fundos;
	Área de estacionamento (m <sup>2</sup> mínima) x 20% do CUB para: ausência e/ou redução do número de vagas.
	20% CUB para o resultado da altura excedente multiplicada pela extensão da parede cega em m <sup>2</sup> , para: altura de parede cega acima do limite permitido
	01 CUB para: demais irregularidades
Médio	Área acrescida (m <sup>2</sup> ) X 0,20 CUB para: Aumento do potencial construtivo com acréscimo na Taxa de Ocupação (T.O.), Índice de Aproveitamento (I.A.) e Gabarito (GAB.).
	Área invadida (m <sup>2</sup> ) x 0,35 CUB para: ocupação de recuo frontal e/ou afastamentos laterais e fundos;
	Área de estacionamento (m <sup>2</sup> mínima) x 35% do CUB para: ausência e/ou redução do número de vagas.
	35% CUB para o resultado altura excedente multiplicada pela extensão da parede cega em m <sup>2</sup> , para: altura de parede cega acima do limite permitido
	02 CUB para: demais irregularidades
Alto ou multifamiliar	Área acrescida (m <sup>2</sup> ) X 0,40 CUB para: Aumento do potencial construtivo com acréscimo na Taxa de Ocupação (T.O.), Índice de Aproveitamento (I.A.) e Gabarito (GAB.).
	Área invadida (m <sup>2</sup> ) x 1,5 CUB para: ocupação de recuo frontal e/ou afastamentos laterais e fundos;
	Área de estacionamento (m <sup>2</sup> mínima) x 0,65 CUB para: ausência e/ou redução do número de vagas.
	0,65 CUB para o resultado da altura excedente multiplicada pela extensão da parede cega em m <sup>2</sup> , para: altura de parede cega acima do limite permitido
	03 CUB para: demais irregularidades
EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INDUSTRIAL	

Único

Área acrescida (m<sup>2</sup>) X 0,40 CUB para: Aumento do potencial construtivo com acréscimo na Taxa de Ocupação (T.O.), Índice de Aproveitamento (I.A.) e Gabarito (GAB.).

Área invadida (m<sup>2</sup>) x 1,5 CUB para: ocupação de recuo frontal e/ou afastamentos laterais e fundos;

Área de estacionamento (m<sup>2</sup> mínima) x 0,65 CUB para: ausência e/ou redução do número de vagas.

0,65 CUB para o resultado da altura excedente multiplicada pela extensão da parede cega em m<sup>2</sup>, para: altura de parede cega acima do limite permitido

03 CUB para: demais irregularidades

§ 2o O valor apurado poderá ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas consecutivas corrigidas pela UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 3o No caso de residência unifamiliar com área superior a 70 m<sup>2</sup> e inferior ou igual a 120 m<sup>2</sup> de área construída, cujo proprietário não seja dono de outro imóvel e seja comprovadamente de baixa renda, conforme avaliação socioeconômica realizada pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, o valor das medidas compensatórias poderá ser pago em até 50 parcelas consecutivas corrigidas pela UFM (Unidade Fiscal Municipal), desde que o valor mensal de cada parcela não seja inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 4o O pagamento da contrapartida financeira poderá ser realizada através de dação em pagamento, nos termos da Lei Municipal nº 4.467 de 24 de outubro de 2006.

§ 5o Serão isentas de medidas compensatórias, residência unifamiliar com área de até 70,00 m<sup>2</sup> de área construída, cujo proprietário não seja dono de outro imóvel e seja comprovadamente de baixa renda, conforme avaliação sócio-econômica realizada pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 6o - O processo de solicitação de regularização de edificações será constituído das seguintes etapas:

§ 1o Primeira etapa:

I - Requerimento para Regularização de Edificações, fornecidos pela PMRS;

II - Cópia atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, e se o requerente não for proprietário, também a autorização do titular, com firma devidamente reconhecida;

III - Desenho técnico (arquitetônico), mostrando claramente a situação de irregularidade através de cores, pontilhados, hachuras etc.

§ 2o Segunda etapa:

I - Termo de Concordância e de Cumprimento das medidas compensatórias e/ou de adequação da edificação;

II - Laudo técnico datado atestando a irregularidade da edificação contendo levantamento fotográfico e anotação de responsabilidade técnica (ART), específica para regularização de edificação, devidamente quitada;

III - Projeto arquitetônico completo do imóvel de forma a identificar com fidelidade as áreas a serem regularizadas (plantas, cortes, fachadas, detalhes, áreas, etc) e as áreas edificadas regularmente (quando couber), devidamente assinadas por responsável técnico;

IV - Documento atestando a idade do imóvel ou documentos comprobatórios, tais como: conta de luz, água, telefone, com data de pelo menos 03 (três) meses anteriores à publicação da presente Lei;

V - Atestado de aprovação de projeto junto ao corpo de bombeiros, quando couber;

VI - Comprovante de recolhimento de preço público referente à

análise de projeto.

Art. 7o - O alvará de regularização de edificação e subsequentemente o habite-se somente serão emitidos após a confirmação do cumprimento das medidas compensatórias e/ou de adequação da edificação.

Art. 8o - As edificações que se encontrem em processo de regularização, não serão passíveis de sanção, podendo continuar o seu uso e utilização quando não estiverem sendo prejudiciais ao meio ambiente e não acarretarem risco a vida.

Art. 9o - Os recursos financeiros arrecadados serão depositados no Fundo Municipal para Desenvolvimento Urbano, a ser definido em lei própria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO Prefeito Municipal

24 de setembro de 2010.

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal

### Lei Municipal nº 5.028/2010

LEI Nº 5.028, de 23 de setembro de 2010.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

O Prefeito Municipal DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1o - Para garantia da integridade e da incolumidade dos alunos, professores e servidores das unidades escolares da rede municipal de ensino, fica autorizada a instalação de câmeras de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades de ensino.

§ 1o A instalação do equipamento citado no caput deste artigo considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes, bem como as características territoriais e as dimensões de cada unidade educacional.

§ 2o A instalação do equipamento citado no caput deste artigo respeitará as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2o - Considerando a reserva do possível, cada unidade educacional apresentará no mínimo 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente a entrada e saída dos alunos e funcionários e que, amplamente, produzam imagens de suas instalações internas.

Parágrafo único. Deverá uma das câmeras citada no caput deste artigo apresentar recurso de gravação de imagens.

Art. 3o - Serão afixados em locais de fácil visualização no interior das referidas unidades escolares, a identificação da existência dos equipamentos tratados nesta Lei.

Art. 4o - O controle das imagens ficará sob responsabilidade da diretoria da escola, devendo ter um receptor das imagens em sala pré-determinada.

Art. 5o Essas imagens devem ficar exclusivamente sob o poder da Secretaria Municipal de Educação, devendo haver autorização dos pais ou responsáveis para qualquer divulgação.

Parágrafo único. A forma de aplicação da presente lei será discriminada em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6o - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação específica consignada no orçamento vigente do município.

Art. 7o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

23 de setembro de 2010.

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal

### Lei Municipal nº 5.029/2010

LEI Nº 5.029, de 05 de outubro de 2010.

“SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementada até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), as seguintes dotações do orçamento vigente da Fundação Cultural de Rio do Sul:

20.00	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL		
20.01	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL		
	Manutenção da Fundação Cultural de Rio do Sul		
2.072			
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	Transferências a Instituições Privadas sem fins		
3.3.50.00	Lucrativos	R\$	30.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	R\$	5.000,00
	TOTAL	R\$	35.000,00

Art.2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente da Fundação Cultural de Rio do Sul:

20.00	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL		
20.01	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL		
1.034	Descentralização Cultural - Próprios		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00	Aplicações Diretas	R\$	5.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00	Aplicações Diretas	R\$	12.000,00
1.036	Descentralização Cultural – OCA - Próprios		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		5.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00	Aplicações Diretas	R\$	8.000,00
	Manutenção da Fundação Cultural de Rio do Sul		
2.072			
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
	Aplicações Direta Decorrente de Operações entre Órgãos	R\$	5.000,00
3.1.91.00		R\$	5.000,00
	TOTAL	R\$	35.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

05 de outubro de 2010.

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal

### Lei Municipal nº 5.030/2010

LEI Nº 5.030, de 24 de setembro de 2010.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para Desenvolvimento Urbano - FMDU, cujo objetivo é o desenvolvimento dos programas de trabalho relacionados com o desenvolvimento urbano e com o meio ambiente, coordenados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

I - Os valores recolhidos através do pagamento das compensações para regularização de edificações;

II - Os valores recolhidos através do pagamento de contrapartidas pela Outorga Onerosa;

III - Os valores recolhidos através do Programa de Regularização Fundiária;

IV - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V - Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Art. 3º - Os recursos do FMDU somente poderão ser aplicados em:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo único. Os recursos do FMDU serão movimentados em conta corrente específica aberta em banco com agência sediada no município de Rio do Sul. \*(redação deste parágrafo suspensa, aguardando análise do veto encaminhado ao poder legislativo através da mensagem 104/2010).

Art. 4º - A administração do FMDU será feita pela Comissão Gestora, através da unidade de administração financeira ou equivalente.

Parágrafo único. A movimentação e aplicação dos recursos do FMDU serão feitas pelo Presidente da Comissão Gestora, em conjunto com o chefe do Poder Executivo. \*(redação deste parágrafo suspensa, aguardando análise do veto encaminhado ao poder legislativo através da mensagem 104/2010).

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Gestora, que será composta por 05 (cinco) membros escolhidos dentre os membros que compõe o Conselho de Plano Diretor de que trata o art. 80 da Lei Complementar nº 163, de 12 de dezembro de 2006, sendo que o seu presidente será eleito dentre os membros da Comissão.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 6º - Compete a Comissão Gestora do FMDU:

I - administrar os recursos financeiros; \*(redação deste inciso suspensa, aguardando análise do veto encaminhado ao poder legislativo através da mensagem 104/2010).

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho do Plano Diretor;

III - prestar contas da gestão financeira ao Conselho do Plano Diretor; \*(redação deste inciso suspensa, aguardando análise do veto encaminhado ao poder legislativo através da mensagem 104/2010).

IV - desenvolver outras atividades pelo chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FMDU;

V - fixar as diretrizes operacionais do FMDU;

VI - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis; \*(redação deste inciso suspensa, aguardando análise do veto encaminhado ao poder legislativo através da mensagem 104/2010).

VII - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

VIII - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

IX - decidir sobre a aplicação dos recursos; \*(redação deste inciso suspensa, aguardando análise do veto encaminhado ao poder legislativo através da mensagem 104/2010).

X - analisar e aprovar mensalmente as contas do FMDU; \*(redação deste inciso suspensa, aguardando análise do veto encaminhado ao poder legislativo através da mensagem 104/2010).

XI - promover o desenvolvimento do FMDU e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

XII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

XIII - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas

Art. 7º - A Comissão Gestora do FMDU deverá elaborar e encaminhar ao Executivo a proposta de Regimento Interno para sua promulgação, na forma da lei, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FMDU.

Art. 9º - O FMDU será implementado em 2010 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

24 de setembro de 2010.

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal

### Lei Municipal nº 5.031/2010

LEI Nº 5.031, de 05 de outubro de 2010.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.699/2001, QUE ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA A DIVISÃO DE TRÂNSITO."

O Prefeito Municipal DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Art. 11 da Lei nº 3.699, de 05 de dezembro de 2001, alterado pelas Leis nºs 3.792, de 11 de junho de 2002 e 4.056, de 02 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 ( )

§ 1º. O mandato dos componentes da Junta é de 02 (dois) anos, admitida a recondução."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 4.056, de 02 de junho de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal

05 de outubro de 2010.

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal

### Lei Municipal nº 5.032/2010

LEI Nº 5.032, de 05 de outubro de 2010.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), por conta da tendência do excesso de arrecadação, referente a repasses do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, de acordo com o que determina o artigo 12º, inciso I da Lei Orçamentária nº 4.951/2009 de 15 de dezembro de 2009, visando a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

50.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
50.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
1.032	Proteção Social Especial Federal (Alta Complexidade)		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$	10.800,00
	Total	R\$	10.800,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
05 de outubro de 2010.  
MILTON HOBUS  
Prefeito Municipal

### Lei Municipal nº 5.033/2010

LEI Nº 5.033, de 05 de outubro de 2010.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL.”

O Prefeito Municipal DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 132.927,82 (cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), por conta do excesso de arrecadação, referente as receitas próprias do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul até o mês de agosto de 2010, de acordo com o que determina o artigo 12º, inciso I da Lei Orçamentária nº 4.951/2009 de 15 de dezembro de 2009, visando a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

40.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
40.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.078	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00	Aplicações Diretas	R\$	132.927,82
	TOTAL	R\$	132.927,82

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
05 de outubro de 2010.  
MILTON HOBUS  
Prefeito Municipal

### Lei Municipal nº 5.034/2010

LEI Nº 5.034, de 05 de outubro de 2010.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO CLUBE DE PATINAÇÃO GIRASSÓIS”.

O Prefeito Municipal DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Clube de Patinação Girassóis, entidade declarada de Utilidade Pública, através da Lei Municipal nº 3.564, de 21 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O valor total do auxílio financeiro referido no artigo 1º, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e será repassado à Entidade da seguinte forma:

I - O valor acima descrito será repassado em forma de parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da presente Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à aplicação desta Lei, terão origem na seguinte dotação consignada no orçamento municipal em vigor:

02.01.2002.3.3.50.00.00.00.00.0000 - Transferência à instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O auxílio financeiro objeto da presente Lei destina-se ao custeamento de despesas com manutenção e execução de programas sociais e eventos, em especial o Show de Natal, realizado anualmente pela entidade.

Art. 4º - A entidade ora subvencionada, fica obrigada a apresentar as respectivas prestações de contas dos recursos repassados na forma de Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
05 de outubro de 2010.  
MILTON HOBUS  
Prefeito Municipal

### Lei Municipal nº 5.035/2010

LEI Nº 5.035, de 05 de outubro de 2010.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 4.448 DE 26 DE SETEMBRO DE 2006 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso XVIII e IX ao art. 2º da Lei 4.448 de 26 de setembro de 2006 com suas alterações posteriores, com a seguinte redação:

Art. 2º -

XVIII - Autorizar a concessão de subsídio na locação de imóveis de terceiros para fins de moradia à famílias advindas de situações de vulnerabilidade temporária, oferecendo inclusive se necessário, garantia no contrato de locação, desde que limitados aos valores do subsídio concedido.

IX - Autorizar a concessão dos demais benefícios eventuais, mediante parecer do Departamento de Assistência Social de que o beneficiário faz jus ao benefício.

Art. 2º - Acrescenta o inciso XIV, e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art.

13 da Lei 4.448 de 26 de setembro de 2006 com suas alterações posteriores, com a seguinte redação:

Art. 13 -

XIV - concessão de benefícios eventuais que se destinam ao atendimento de necessidades advindas de famílias em situações de vulnerabilidade temporária, na forma desta lei.

§ 1º - Para efeitos desta lei, são considerados benefícios eventuais:

- I - que visam atender situações prementes como pagamento da despesa mensal de água, gás (GLP) e energia elétrica;
- II - que visam à concessão de material de construção para famílias, para o auxílio na reconstrução de imóveis;
- III - que visam à concessão de subsídio na locação de imóveis para as famílias em situação de desabrigamento temporário;
- IV - que visam à concessão de material elétrico e de esgoto para a implantação em moradias;
- V - que visam ao subsídio no custeio de mão de obra para reformar e ampliação de moradias;
- VI - que visam ao pagamento de serviços de limpeza e conservação de fossas sépticas.

§ 2º - Os benefícios eventuais de que tratam o § 1º deste artigo, terão os seguintes critérios e limitações:

I - haver disponibilidades de recursos financeiros auferidos pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de que trata esta Lei.

II - os benefícios de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, poderão ser concedidos por até 2 (duas) vezes a cada período de 12 (doze) meses;

III - nos benefício de que tratam os incisos II, IV, V e VI do § 1º deste artigo, o valor total de cada benefício não poderá ultrapassar R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por família, vedada a concessão do mesmo benefício por mais de uma vez a mesma família;

IV - no benefício de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, o valor do subsídio será de até 01 (um) salário mínimo, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por uma única vez se persistirem as condições de vulnerabilidade temporária, desde que atestado pelo Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Habitação e devidamente aprovado pelo Conselho do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de que trata esta lei.

§ 3º - O cadastramento de famílias beneficiárias dos benefícios eventuais será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, as quais somente estarão aptas a receberem seus benefícios após a aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de que trata esta lei.

§ 4º - Para serem beneficiárias dos benefícios eventuais de que trata esta lei, a pessoa deverá se enquadrar nos seguintes critérios mínimos:

- I - residir no Município de Rio do Sul há pelo menos 06 (seis) meses;
- II - ser eleitor no município;
- III - possuir renda familiar "per capita" de até ¼ do salário mínimo nacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
05 de outubro de 2010.  
MILTON HOBUS  
Prefeito Municipal

### **Pregão Presencial 107/2010**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2010

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diversos para atender alunos da rede municipal de ensino, setor de merenda escolar, Secretaria de Educação.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 22/10/2010, às 08:00h, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 10:00h do dia 22/10/2010, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 11 de outubro de 2010  
MILTON HOBUS  
Prefeito Municipal

---

## **CÂMARA DE VEREADORES**

---

### **Resolução Nº 589**

RESOLUÇÃO No 589, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010  
Homologa resultado de Processo Licitatório nº 007/2010, representado pelo Pregão Presencial no 04/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de sua atribuição prevista no Art. 136 do Regimento Interno - Resolução 268/02.

Art. 1º Fica homologado o resultado do Processo Licitatório nº 007/2010, representado pelo Pregão Presencial no 04/2010, referente aos lotes nº 01 e 02, de acordo com decisão do Pregoeiro, nomeado pela Resolução nº 553, de 04 de janeiro de 2010, cujo resumo está representado no Termo de Adjudicação subscrito pelo Pregoeiro, ficando autorizado à contratação dos serviços licitados.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de outubro de 2010.  
DIONÍSIO MAÇANEIRO  
Presidente da Mesa

**São Lourenço do Oeste**

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

---

### **Decreto Nº 4.105**

DECRETO Nº 4.105, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.  
Autoriza a transferência de titularidade de Ponto de Táxi por motivo de sucessão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, VII da Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerimento encaminhado pelo Sr. Marcos Ronaldo da Maia, solicitando a transferência do Ponto de Táxi de nº 02, cuja titularidade pertencia ao seu pai, Sr. Juvenal Sanção da Maia, falecido;

Considerando que o parecer jurídico foi favorável à transferência do referido ponto de táxi, em razão de previsibilidade e amparo legal, eis que o artigo 3º da Lei Municipal 394/83 com alterações dadas pela Lei nº 1.738/2008, admitem a possibilidade de transferência de permissão e concessão, entre concessionários, permissionários e terceiros, isentando do pagamento de Taxa de Expediente;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado ao Sr. Marcos Ronaldo da Maia a proceder à transferência do Ponto de Táxi nº 02, localizado na Rua Pedro Álvares Cabral, Bairro Brasília, nesta cidade de São Lourenço do Oeste, SC, cuja titularidade pertencia ao pai, Sr. Juvenal Sanção da Maia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 07 de outubro de 2010.  
TOMÉ FRANCISCO ETGES  
Prefeito Municipal

## São Pedro de Alcântara

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Decreto n.º 344/2010

DECRETO n.º 344/2010

Concede Licença para tratamento de Saúde a funcionária DALCI MARIA MEURER, ocupante do Cargo de Trabalhador Braçal, lotada na Secretaria da Educação.

ALMIR MIRINHO DA SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara e.e., no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária DALCI MARIA MEURER, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data de 07/10/2010, para que a Administração Municipal possa dar continuidade no processo de aposentadoria.

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 07 de outubro de 2010.

ALMIR MIRINHO DA SILVA  
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010.

#### Decreto Nº345/2010

DECRETO Nº345/2010

TRANSFERE SALDO DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO.

ALMIR MIRINHO DA SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara e.e. no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art. 5º da Lei 558/09.

DECRETA:

Art.1º - Fica transferido o saldo de dotação dentro da mesma categoria de programação abaixo:

04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

04.01.12.365.4-2008 - Func. e Manutenção da Educação Infantil R\$ 1.000,00

Anula:

3.1.91.00.00.00.00.0.1.0081 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00

Suplementa:

3.1.90.00.00.00.00.0.1.0081 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00

04.01.12.361.4-2005 - Func. e Manutenção do Transporte Escolar R\$ 5.000,00

Anula:

4.4.90.00.00.00.00.0.1.0019 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

Suplementa:

3.3.90.00.00.00.00.0.1.0019 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

05- SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

05.02.08.243.9-2011 - Func. e Manutenção da Assistência Social R\$ 1.250,00

Anula:

4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas R\$ 1.250,00

Suplementa:

3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas R\$ 1.250,00

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 07 de outubro de 2010.

ALMIR MIRINHO DA SILVA  
Prefeito Municipal E.E.

#### Decreto Nº346/2010

DECRETO Nº346/2010

Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

ALMIR MIRINHO DA SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 6º da Lei nº 558/09:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por conta do Superávit Financeiro na dotação abaixo identificada:

07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.01.15.452.22.2.017 - Func. e Manut. da Coordenadoria de Serviços Públicos R\$ 18.000,00

3.3.90.00.00.00.00.0.3.0121- Aplicações Diretas R\$ 18.000,00



Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 08 de outubro de 2010.

ALMIR MIRINHO DA SILVA

Prefeito Municipal e.e.

### **Avisa da abertura do Processo 49/2010**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. Avisa da abertura do Processo 49/2010 MODALIDADE: Pregão Presencial.

#### **OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a locação de caminhão caçamba tipo toco para os serviços de coleta de lixo no município de São Pedro de Alcântara/SC ficando o combustível, operador/motorista e demais encargos sociais de responsabilidade do contratado, conforme especificações e quantitativos do anexo I do edital

TIPO: Menor Preço . DATA DE ABERTURA: 25/10/2010 às 14:00h.

RETIRADA DO EDITAL: sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, das 08:00 às 17:00h , ou no site [www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R: 202.

São Pedro de Alcântara, 08/10/2010

ALMIR MIRINHO DA SILVA

Prefeito Municipal e.e

**Schroeder**

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **Lei Nº1.817/2010**

LEI Nº1.817/2010

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE SCHROEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DE SCHROEDER, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Mesa da Câmara de Vereadores propôs, o Plenário aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixa, a fim de que os serviços sejam prestados em tempo razoável.

§1º Nos termos do caput deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

I - até 20 (vinte) minutos, em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos, em véspera ou após feriados prolongados, e entre os dias primeiro e dez de cada mês.

§ 2º O tempo de atendimento é computado entre a chegada do consumidor na fila, com horário e data, até o início efetivo do atendimento no guichê de caixa.

Art. 2º Para comprovação do tempo de espera, as agências bancárias serão obrigadas a fornecer ao usuário "bilhete de senha" de atendimento, onde deverá constar impresso mecanicamente, o horário de recebimento da "senha" e, manualmente ou mecanicamente, o horário que se efetivar o atendimento ao cliente.

§1º Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório das senhas de atendimento.

§2º Deverá o estabelecimento bancário afixar em local visível os tópicos principais desta Lei, como: número da Lei, tempo de permanência na fila, necessidade de bilhete de senha para comprovação do tempo de atendimento e órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico para denúncias.

Art. 3º Os procedimentos administrativos necessários à efetivação desta Lei, serão aplicados quando da denúncia comprovada pelo usuário da agência bancária pelo órgão designado pelo Poder Executivo com competência fiscalizatória.

§ 1º Para a comprovação da denúncia, necessário se fará à apresentação do bilhete de senha com o registro dos horários de recebimento e atendimento.

§ 2º As instituições bancárias, nos casos em que for extrapolado o tempo de atendimento de que trata os incisos I e II do § 1º, do art. 1º, deverão, mesmo que não solicitado pelo usuário, devolver ao consumidor o respectivo bilhete de senha.

Art. 4º A infração do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penalidades administrativas de:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão da atividade, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que o número de funcionários atendendo nos caixas tenha sido reajustado de modo a sanar a demora no atendimento.

Art. 5º As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, contados da data de publicação, de forma a promover o seu cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 28 de setembro de 2010.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA

Chefe de Gabinete

### **Decreto Nº 002158/10**

DECRETO Nº 002158/10 DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2010.

O Prefeito Municipal DE SCHROEDER no uso de suas atribuições

que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001757/09 de 16 de Outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 774.599,05 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
06.03 - ASSESSORIA DE OBRAS  
06.03.15.451.0008.1.006 - CONSTRUÇÃO DE PONTES/GALERIAS/PAVIMENTAÇÃO  
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R\$ 774.599,05

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):  
Subtrair excesso de arrecadação R\$ 774.599,05

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 04 de Outubro de 2010  
FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

DENÍLSON WEISS  
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
Chefe de Gabinete

### Portaria Nº. 3.710/2010

PORTARIA Nº. 3.710/2010, de 06 de outubro de 2010.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando que o Poder Executivo Municipal promoveu Concurso Público para provimento de vagas na Administração Geral do Município, incluindo-se nesse, vagas para o atendimento às atividades-meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Auxiliar de Serviços Gerais I), e que todos os candidatos aprovados no respectivo concurso já foram convocados e empossados;

Considerando que mesmo com a convocação e posse de todos os aprovados no Concurso Público nº. 001/2009, ainda restam vagas a serem preenchidas no quadro da Administração Geral do Município, em virtude do elevado número de demissões de profissionais desse quadro, até o presente momento;

Considerando a realização do Processo Seletivo nº. 001/2010/SECEL/PMS, destinado ao provimento dos cargos vagos na estrutura da Administrativa Pública Municipal, entre eles, o de Servente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.124/2010, de 02 de julho de 2010, que homologa a lista dos classificados no referido Processo Seletivo;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil inscreve, em seu Art. 6º, a saúde como um direito social pécuo e inalienável, e que a manutenção das condições de higiene das Unidades de Saúde é fundamental para o bom atendimento do paciente;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, a Sra. Ana Paula Queiroz, para exercer o cargo de Servente, percebendo o nível salarial nº. 007, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo nº. 001/2010/SECEL/PMS, bem como por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme o disposto no Art. 2º, I, da Lei Municipal nº 1.690/2008 e alterações, e contrato assinado entre as partes, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 06 de outubro de 2010.  
FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL  
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
Chefe de Gabinete

### Portaria Nº. 3.711/2010

PORTARIA Nº. 3.711/2010, de 06 de outubro de 2010.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando a sentença condenatória do Servidor Alcides Jair Ziehlsdorf, expedida nos autos do processo nº 026.08.001074-7 da 2ª Vara da Comarca de Guaramirim, bem como o seu trânsito em julgado em 14/02/2008;

Considerando o que dispõe o art. 482, d, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil inscreve, em seu Art. 41, §1º, I, que o servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

Considerando que o art. 92, I do Código Penal, traz como efeito da sentença penal condenatória a perda do cargo ou função pública.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Sr. Alcides Jair Ziehlsdorf, do cargo de Motorista de Caminhão, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 06 de outubro de 2010.  
FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

LEONOR JACOBI  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
Chefe de Gabinete

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PR 19/2010-FMS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER**

Página: 1/3

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 8/2010**

Número do Registro de Preços: 8/2010

Data do Registro: 09/07/2010

Válido até: 09/07/2011

**Objeto da Compra:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para farmácia básica para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	AMIODARONA, CLORIDRATO DE - 200MG COMPRIMIDO	UN	PRODIET FARMACEUTICA LTDA (10868)		0,0880	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7014)		0,0890	2
			CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0,1120	3
2	DIMENIDRINATO 100MG COMPRIMIDO	UN	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (11405)		0,0720	1
			CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0,1100	2
3	CLORANFENICOL 10MG + COLAGENASE 0,6UI/G CR. BISN. 30G	UN	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7014)		9,9800	1
			CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		13,9000	2
4	HIDROXIDO DE ALUMINIO 300MG COMP	UN	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7014)		0,0340	1
			CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0,1000	2
5	HIDROX. ALUMINIO 62MG/ML FRASCO 100ML (EMPRESA 1) HIDR.ALUMINIO 37MG/ML+HIDR.MAGNESIO 35,6MG/ML SUSP.ORAL 100ML (EMPRESA 2)	UN	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0,9630	1
			WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (11405)		0,9640	2
6	Permanganato de potassio 100mg comprimido	UN	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0,0390	1
7	ALBENDAZOL 4% SUSP. ORAL FRASCO 10ML	UN	PRODIET FARMACEUTICA LTDA (10868)		0,5500	1
			CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0,6300	2
8	Cloridrato de ciprofloxacino 500mg comprimido	UN	PRODIET FARMACEUTICA LTDA (10868)		0,0670	1
			CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0,0680	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7014)		0,0690	3
9	PARACETAMOL 500MG + CODEINA 30MG COMPRIMIDO	UN	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7014)		0,4290	1
			CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0,5290	2
10	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	UN	PRODIET FARMACEUTICA LTDA (10868)		0,0660	1
			WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (11405)		0,0670	2

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER**

Página: 2/3

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 8/2010**

Número do Registro de Preços: 8/2010

Data do Registro: 09/07/2010

Válido até: 09/07/2011

**Objeto da Compra:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para farmácia básica para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0,0900	3
11	EPINEFRINA/ADRENALINA 1G/1000ML AMPOLA	UN	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (11405)		0,3250	1
			CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0,4200	2
12	Alopurinol 100mg comprimido	UN	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0,0270	1
			DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA (6828)		0,0280	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7014)		0,0280	3
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA (10868)		0,0300	4
13	Cefalexina 500mg comprimido	UN	PRODIET FARMACEUTICA LTDA (10868)		0,1440	1
			WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (11405)		0,1450	2
			CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0,1790	3
14	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 4MG/ML + DAPIRONA 500MG/ML AMPOLA	UN	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (11405)		0,4840	1
			CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0,6380	2
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA (10868)		0,8200	3
15	Complexo B ampola	UN	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (11405)		0,5330	1
			CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0,6000	2
16	Loratadina 10mg comprimido	UN	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0,0350	1
			SULMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7157)		0,0360	2
17	Carvedilol 12,5mg comprimido	UN	DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA (6828)		0,1260	1
			CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0,1700	2
18	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL BISNAGA 30G	UN	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		1,4500	1
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA (10868)		1,9000	2
19	TEOFILINA 200MG COMPRIMIDO	UN	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6989)		0,5890	1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER**

Página: 3/3

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 8/2010****Número do Registro de Preços: 8/2010****Data do Registro: 09/07/2010****Válido até: 09/07/2011**

**Objeto da Compra:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para farmácia básica para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			SULMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7157)		0,5900	2

SCHROEDER, 9 de Julho de 2010.

# Videira

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Portaria Nº 1287/10

PORTARIA nº 1287/10

Designa Francélia Fortes para exercer Função Gratificada que especifica.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 2.100/09 e no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE

Designar FRANCÉLIA FORTES, Professor de Educação Infantil, nível E-PE-MAG-I, para, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, exercer a Função Gratificada de Coordenador de Creche, símbolo FG-3, com a remuneração de Lei, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2.010.

Videira, 06 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 06 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL  
Secretário de Administração

### Portaria Nº 1288/10

PORTARIA nº 1288/10

Torna sem efeito a Portaria nº 0066/10 que designou servidor para exercer Função Gratificada

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 2.100/09 e no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE

Tornar sem efeito, a partir de 1º de outubro de 2.010, a Portaria nº 0066/10, que designou a servidora MARIELE RAMOS MESALIRA, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Creche, símbolo FG-3.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2.010.

Videira, 6 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 6 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL  
Secretário de Administração

### Portaria Nº 1289/10

PORTARIA nº 1289/10

Designa Sirlei Turco Viecelli para exercer Função Gratificada que especifica.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 2.100/09 e no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE

Designar SIRLEI LEONILDA TURCO VIECELLI, Agente de Serviços Técnicos Administrativos II, nível CE02, para, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, exercer a Função Gratificada de Coordenador de Creche, símbolo FG-3, com a remuneração de Lei, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2.010.

Videira, 06 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 06 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL  
Secretário de Administração

### Portaria Nº 1290/10

PORTARIA Nº 1290/10

Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 20022080.1.00061/10-9, nos assentos funcionais da servidora IVETE MARIA CHEROBIN, detentora da matrícula funcional nº 5485 e do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 4897/10,

#### RESOLVE

Art.1º Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais da servidora IVETE MARIA CHEROBIN, detentora da matrícula nº 5485 e do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 20022080.1.00061/10-9, para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 06 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 06 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL  
Secretário de Administração

**Portaria Nº 1291/10**

PORTARIA Nº 1291/10

Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 20022080.1.00060/10-2, nos assentos funcionais do servidor VALDIR RAMOS DA CUNHA, detentor da matrícula funcional nº 2156 e do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 4921/10,

## RESOLVE

Art.1º Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais do servidor VALDIR RAMOS DA CUNHA, detentor da matrícula nº 2156 e do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 20022080.1.00060/10-2, para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 06 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 06 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL`AGNOL

Secretário de Administração

**Portaria Nº 1292/10**

PORTARIA Nº 1292/10

Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 20022080.1.00058/10-8, nos assentos funcionais da servidora ALEXANDRA CATARINA NOGUEIRA, detentora da matrícula funcional nº 10071 e do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 4922/10,

## RESOLVE

Art.1º Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais da servidora ALEXANDRA CATARINA NOGUEIRA, detentora da matrícula nº 10071 e do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 20022080.1.00058/10-8, para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 06 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 06 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL`AGNOL

Secretário de Administração

**Dispensa de Licitação N. 44/2010 - FMS**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE VIDEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/10-FMS

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/10-FMS

HOMOLOGAÇÃO: 07/10/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS RELACIONADOS AO TRATAMENTO DE SAÚDE, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA OS PACIENTES CARENTES.

FORNECEDOR DIRETO: FARMÁCIA GEREMIAS LTDA.

Valor R\$: 5.546,53 (cinco mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

Videira - SC, 07 de Outubro de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

**Dispensa de Licitação N. 45/2010 - FMS**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE VIDEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/10-FMS

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/10-FMS

HOMOLOGAÇÃO: 07/10/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS RELACIONADOS AO TRATAMENTO DE SAÚDE, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA OS PACIENTES CARENTES.

FORNECEDOR DIRETO: FARMÁCIA EDSON JOSÉ COLLE LTDA EPP.

Valor R\$: 5.191,43 (cinco mil cento e noventa e um reais e quarenta e três centavos)

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

Videira - SC, 07 de Outubro de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

**Pregão Presencial Nº 73/2010 - FMS**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE VIDEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2010 - FMS

O Prefeito Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 73/2010 - FMS.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 29 de Outubro de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site [www.videira.sc.gov.br](http://www.videira.sc.gov.br) ou no Departamento de Licitações, no horário das 12:30 às 18:30. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 07 de outubro de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

# Consórcios Públicos

## CISAMA

### Alteração de Contrato de Consórcio CISAMA

A Cláusula 10ª do CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO À SANIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR DA SERRA CATARINENSE - CISAMA, pela decisão da Assembléia Geral realizada no dia 13 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes incisos:

“Cláusula 10ª. São objetivos do CISAMA:

XIX - planejar, coordenar, orientar e controlar e executar as políticas de pesquisa agropecuárias e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão a produtores rurais nos seus municípios de abrangência.”

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o CISAMA poderá:

VI - instituir, através de resolução aprovada pelos consorciados, Fundo Intermunicipal para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de outros entes federados, bem como recursos provindos do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes.”

A Assembléia ratificou a Resolução 02/2009, que criou o Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico da Serra Catarinense, em todos os seus termos.

